



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE 2017
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2013

OBJETO:Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	4
I – A LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA, DESCREVENDO SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO	5
II - RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO, OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS;	6
III - DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE;	7
IV - OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS;	7
V - A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE;	8
VI - SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS;	8
PROGRAMA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CULTURAL	8
CURSOS OFERECIDOS EM TATUÍ	8
CURSOS OFERECIDOS EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	13
CONCERTOS DIDÁTICOS	16
AÇÕES CURRICULARES COMPLEMENTARES VOLTADAS À FORMAÇÃO CULTURAL	17
APRESENTAÇÕES DOS GRUPOS PEDAGÓGICOS	18
SÉRIE CONCURSOS	22
PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO	23
AÇÃO DE DIFUSÃO FORMATIVA E INSTITUCIONAL	24
GRUPOS PEDAGÓGICOS ARTÍSTICOS	24
PROGRAMAÇÃO ANUAL DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO CDMCC	27
PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXTRACURRICULARES	28
CORETO PAULISTA	30
VII - O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA;	31
VIII - A REGULARIDADE DOS GASTOS EFETUADOS E SUA PERFEITA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADAS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR(A);	31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

IX - A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES;.....	31
X - QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR(A) A QUE SE REFEREM;.....	31
XI - A REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;	31
XII - O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;.....	32
XIII - A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICO(A) CONCESSOR(A), COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS;.....	32
XIV - INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA <i>IN LOCO</i> PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCESSOR(A), QUANDO HOUVER.....	33
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	33
ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE	36
CONCLUSÃO DA COORDENAÇÃO	37



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

APRESENTAÇÃO

Em atendimento à legislação que disciplina a parceria do Estado com organizações sociais e para fins de transparência da gestão, comprovação do acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados durante o exercício de 2017, no âmbito das competências desta Unidade Gestora, apresentamos a seguir as informações relativas à execução do Contrato de Gestão nº 03/2013.

A estrutura deste Parecer Conclusivo atende ao contido no artigo 189 da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, englobando, também, as informações referentes ao Parecer do 4º trimestre de 2017.

Da solicitação de auditoria pormenorizada de todos os aspectos financeiros e econômicos da execução contratual pela AACT ao longo do exercício de 2017 ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda

Considerando o encerramento do CG 03/2013 em 31/12/2017, na data de 21/07/2017, foi publicada no DOE, por meio da Resolução SC 46/2017, a Convocação Pública para novo período de gerenciamento do Conservatório de Tatuí. Demonstraram interesse em firmar Contrato de Gestão as Organizações “Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí” (AACT) e a “Abaçaí Cultura e Arte”. No dia 14/12/2017, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura que considerou a “Abaçaí Cultura e Arte” como aquela que apresentou a proposta mais adequada para o gerenciamento do “Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí”.

Em 21/12/2017, e nos termos do Artigo 28 da Resolução SC 46/2017, a “Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí” entrou com Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo até o julgamento final do recurso protocolado nesta Secretaria. Após parecer da d. Consultoria Jurídica, o Secretário da Cultura optou por acatar o referido recurso e prorrogar excepcionalmente o CG 03/2013, firmado com a AACT, até o dia 31 de janeiro de 2018. No dia 29 de dezembro de 2017 foi firmado o 8º Termo de Aditamento ao CG 03/2013, com aporte de recursos no valor de R\$ 1.833.333,00, previstos para as despesas do equipamento nesse período.

No dia 18 de janeiro de 2018, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura em negar provimento ao recurso apresentado pela AACT e manter a Abaçaí Cultura e Arte como vencedora da Convocação Pública da Resolução 46/2017. Determinou, ainda, a rescisão imediata do CG 03/2013, com início da vigência do CG 06/2017 firmado com a Abaçaí Cultura e Arte para gestão do Conservatório de Tatuí.

Após essa data, essa Unidade Gestora constatou possíveis irregularidades no processo de encerramento do CG 03/2013 cometidas pela AACT, o que gerou questionamento dirigido à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer CJ 24/2018, confirmou se tratar de irregularidades, instando esta Pasta a estabelecer procedimento de Tomada de Contas.

Nesse momento, uma comissão de funcionários estabelecida pela Portaria CG/SC de 13-3-2018 e publicada no DOE em 14/04/2018 se dedica a análise pormenorizada dos aspectos que envolvem o encerramento do CG 03/2013, englobando o período de 01 de janeiro até o presente momento. Todos os trabalhos da referida comissão se encontram no Expediente SC 304751/2018. Após a conclusão dos trabalhos, o referido expediente será incorporado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

ao processo SC 7435/2013, que contém todo o histórico até o momento dos eventos que sucederam o encerramento do CG 03/2013.

Ocorre que diante de tal situação, gerou-se uma incerteza acerca das questões financeiras e da conseqüente aprovação de contas do exercício de 2017, uma vez que, até o momento, não é possível saber a real extensão das irregularidades cometidas, qual seja, se elas constituem fatos isolados do processo de encerramento contratual, ou se elas se estendem a períodos anteriores.

Considerando que esta Pasta não possuiu funcionários em número suficientes com a expertise necessária para iniciar e prosseguir com tal empreendimento, uma vez que seria necessário destacar uma equipe de auditoria interna para trabalhar exclusivamente sobre esta matéria, o que não é possível considerando a alta demanda de trabalho e o número reduzido de servidores, em 16/04/2018 expediu-se ofício ao Diretor do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda do Estado.

Este ofício formalizou solicitação desta Secretaria em firmar parceria para realização de auditoria pormenorizada de todos os aspectos financeiros e econômicos da execução contratual pela AACT ao longo do exercício de 2017, de maneira complementar aos trabalhos internos desta pasta, durante o mês de janeiro de 2018 e referentes à finalização do CG 03/2013.

Nesse sentido, esta UGE não se manifestará neste parecer acerca de qualquer matéria que envolva questões financeiras, até a conclusão do trabalho de auditoria solicitada ao DCA-Sefaz, concentrando seus esforços na análise do cumprimento das metas pactuadas. Contamos ainda com o inestimável apoio da Unidade de Monitoramento em todas as questões que envolvem análise financeira das contas do Exercício de 2017 da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

I – A LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA, DESCRREVENDO SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Localização:

Local	Endereço	Cidade
Sede Unidade I	Rua São Bento, 415	Tatuí
Unidade II	Rua São Bento, 808	Tatuí
Unidade III	Rua São Bento, 406/412	Tatuí
Setor de Educação Musical e Infantil	Rua Rotary Club, 403	Tatuí
Setor de artes cênicas	Rua Quinze de Novembro, 63-67	Tatuí
Setor de Cordas Sinfônicas	Praça da Bandeira, 35	Tatuí
Alojamento CDMCC	Rod. Antonio Romano Schincariol (SP 127), Km 116,5	Tatuí
Polo São José do Rio Pardo	Rua São Bernardo, 800	São José do Rio Pardo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

O regular funcionamento da entidade foi atestado por meio das visitas técnicas atestadas no item XIV deste parecer.

A finalidade da **Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí** é descrita no artigo 3º do seu Estatuto Social, conforme segue:

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem objetivos de natureza sócio-educativas e culturais, que se constituem na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí e apoio aos alunos desse estabelecimento educacional, propondo-se a:

- I – aprimorar o processo educacional e a integração escola-aluno-pais-educadores;*
- II – contribuir para atingir os objetivos artísticos-educacionais colimados pelo Conservatório;*
- III – contribuir na busca de alternativas para melhoria e aperfeiçoamento do ensino;*
- IV – participar na organização de atividades sócio-educativas e culturais;*
- V – contribuir para a manutenção e recuperação do patrimônio móvel e imóvel do Conservatório;*
- VI – manter corpos estáveis para apresentações públicas;*
- VII – conceder bolsas de estudo;*
- VIII – promover atividades de integração entre o corpo docente, discente do conservatório e a sociedade;*
- IX – difundir as atividades do Conservatório;*
- X – executar o serviço de radiodifusão comunitária, a fim de divulgar a Cultura, a Arte, o convívio social e os eventos locais; noticiar os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promover atividades educacionais e outras para a melhoria das condições de vida da população.*

O Contrato de Gestão nº 03/2013 tem como objeto o fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí.

II - RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO, OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS;

Fonte 01	Nota de Empenho	Data do Repasse*	Valor (R\$)	Ordem Bancária
13.392.1203.5692	2017NE00001	27/01/2017	R\$ 1.000.000,00	2017OB00196
	2017NE00007	27/01/2017	R\$ 200.000,00	2017OB00197
	2017NE00010	30/01/2017	R\$ 633.333,34	2017OB00207
	2017NE00025	14/02/2017	R\$ 1.500.000,00	2017OB00310
	2017NE00037	21/03/2017	R\$ 2.328.043,32	2017OB00610
	2017NE00047	12/04/2017	R\$ 1.005.290,02	2017OB00861
		12/05/2017	R\$ 3.333.333,33	2017OB01094
		12/06/2017	R\$ 1.500.000,00	2017OB01271
		17/07/2017	R\$ 2.833.333,33	2017OB01463



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		15/08/2017	R\$ 1.200.000,00	2017OB01671
		31/08/2017	R\$ 3.133.333,33	2017OB01832
		17/11/2017	R\$ 2.683.333,33	2017OB02352
	2017NE00092	17/11/2017	R\$ 650.000,00	2017OB02353
Total:			R\$ 22.000.000,00	

* Poderá haver uma diferença de até dois dias úteis nos repasses informados no DIRD, uma vez que esta UGE considera a data de lançamento das OB, enquanto a OS considera a data em que o dinheiro efetivamente entrou em conta.

Rendimentos financeiros auferidos:

R\$ 96.690,29 - valor das receitas financeiras para aplicação no Plano de Trabalho
R\$ 25.200,85 - valor das receitas financeiras dos fundos de reserva e contingência
Valor total das receitas com aplicações financeiras: **R\$ 121.891,14**

III - DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE;

Documento	Data de Recebimento
1º relatório trimestral	20/04/2017
2º relatório trimestral	20/07/2017
3º relatório trimestral	20/10/2017
4º relatório trimestral integrado ao relatório anual	02/03/2018

Atestamos que os relatórios de prestação de contas foram integralmente recebidos nas datas acima indicadas, em conformidade quanto aos seus aspectos formais. Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar a necessidade de aplicação de sanções por desvio de finalidade no exercício de 2017. Exclusivamente quanto às metas, esta UGE solicitou, ainda, alguns esclarecimentos e correções conforme seguem as documentações anexadas.

IV - OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS;

Objeto	Valores Realizados *		Eventual Glosa
Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí	Repasse de Recursos	R\$ 22.000.000,00	--
	Receitas Financeiras	R\$ 96.690,29	
	Captação de Recursos	R\$ 612.695,99	
	Saldo de exercício anterior	R\$ 2.813.834,01	
	Saldo de fundos incorporados aos gastos operacionais **	R\$ 508.256,28	
	TOTAL	26.031.476,57	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

* Fonte: relatório gerencial do orçamento previsto x realizado.

** Embora não previstos, foi autorizado pelo gabinete da pasta a utilização de montantes do fundo de contingência para pagamento de ações trabalhistas, conforme Processo SC 13871/2013.

V - A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE;

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar a necessidade de aplicação de sanções por desvio de finalidade no exercício de 2017 e eventual glosa de recursos.

VI - SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS;

O quadro abaixo demonstra a relação entre os resultados previstos e os alcançados em 2017, evidenciando o desempenho **satisfatório** da Organização Social na execução do plano de trabalho no ano.

PROGRAMA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CULTURAL

CURSOS OFERECIDOS EM TATUÍ

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
I - Total de alunos nos cursos regulares de Música, Educação Musical, Educação Musical para Educadores, Artes Cênicas, Luteria, Cenografia, Musicografia Braille, em Tatuí	Nº mínimo de vagas oferecidas em Tatuí	1º tri	1897	1897
		2º tri	1897	1897
		3º tri	1897	1897
		4º tri	1897	1897
		Meta Anual	1897	1897
		ICM %	100%	100%
	Nº de cursos regulares de Música oferecidos em Tatuí	1º tri	44	44
		2º tri	44	44
		3º tri	44	44
		4º tri	44	44
		Meta Anual	44	44
		ICM %	100%	100%
	Nº mínimo de alunos matriculados nos cursos regulares de Música em Tatuí	1º tri	1816	1913
		2º tri	1816	1870
		3º tri	1816	1918
		4º tri	1816	1866
		Meta Anual	1816	1892
		ICM %	100%	104%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

	Nº de cursos das atividades correlatas à música e teatro, dos cursos de capacitação de profissionais no ensino da música e das ações de formação cultural voltadas à comunidade oferecidos em Tatuí	1º tri	4	4
		2º tri	4	4
		3º tri	4	4
		4º tri	4	4
		Meta Anual	4	4
		ICM %	100%	100%
	Nº mínimo de alunos matriculados nos cursos das atividades correlatas à música e teatro, dos cursos de capacitação de profissionais no ensino da música e das ações de formação cultural voltadas à comunidade em Tatuí	1º tri	81	100
		2º tri	81	98
		3º tri	81	92
		4º tri	81	91
		Meta Anual	81	95
		ICM %	100%	117%

Avaliação da UGE:

Os índices alcançados para as vagas e cursos oferecidos encontram-se dentro do patamar estabelecido. No que diz respeito ao nº mínimo de alunos matriculados em cada modalidade de curso é possível observar uma leve superação dentro margem de variação considerada normal para este tipo de meta, a saber, 120%. Desta maneira, consideramos que as metas para os cursos do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos oferecidos na cidade de Tatuí foram satisfatoriamente cumpridas no exercício de 2017, lembrando que as informações prestadas pela OS são de sua inteira responsabilidade.

Nota 1: Os quadros abaixo demonstram os resultados esperados para as metas acima. No caso em que a demanda de alunos ou as aptidões exigidas para ingressos não permitirem o alcance ou causarem a superação das metas previstas nestes quadros, poderá ocorrer a realocação das vagas entre os cursos oferecidos, mantendo-se o número mínimo de matriculados.

AÇÕES	INDICADOR DE RESULTADO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
CORDAS	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violino	1º tri	150	154
		2º tri	150	145
		3º tri	150	150
		4º tri	150	145
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Viola	1º tri	50	48
		2º tri	50	47
		3º tri	50	50
		4º tri	50	45
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violoncelo	1º tri	40	45
		2º tri	40	45
		3º tri	40	46
		4º tri	40	47
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Contrabaixo	1º tri	18	13
		2º tri	18	14
		3º tri	18	15
		4º tri	18	16
SOPROS METAIS	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Trompete	1º tri	45	47
		2º tri	45	47
		3º tri	45	48



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Trombone	4º tri	45	45
		1º tri	40	28
		2º tri	40	27
		3º tri	40	22
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Trompa	4º tri	40	22
		1º tri	35	28
		2º tri	35	27
		3º tri	35	31
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Eufônio (Bombardino)	4º tri	35	30
		1º tri	8	6
		2º tri	8	7
		3º tri	8	9
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Tuba	4º tri	8	10
		1º tri	20	20
		2º tri	20	19
		3º tri	20	20
SOPROS MADEIRAS	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Flauta Transversal	4º tri	20	21
		1º tri	50	51
		2º tri	50	50
		3º tri	50	51
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Clarinete	4º tri	50	50
		1º tri	40	36
		2º tri	40	35
		3º tri	40	41
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Saxofone	4º tri	40	34
		1º tri	55	45
		2º tri	55	46
		3º tri	55	47
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Oboé	4º tri	55	45
		1º tri	16	19
		2º tri	16	17
		3º tri	16	19
Nº previsto de alunos matriculados no curso de Fagote	4º tri	16	19	
	1º tri	14	12	
	2º tri	14	12	
	3º tri	14	14	
FUNDAMENTOS DE REGÊNCIA	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Fundamentos de Regência para Banda Sinfônica	4º tri	14	12
		1º tri	15	36
		2º tri	15	34
		3º tri	15	25
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Fundamentos de Regência para Coral	4º tri	15	25
		1º tri	15	10
		2º tri	15	10
		3º tri	15	12
PIANO E HARPA	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Piano	4º tri	15	14
		1º tri	170	175
		2º tri	170	172
		3º tri	170	180



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		4º tri	170	176
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Harpa	1º tri	7	7
		2º tri	7	7
		3º tri	7	7
		4º tri	7	7
VIOLÃO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violão	1º tri	160	180
		2º tri	160	176
		3º tri	160	192
		4º tri	160	186
PERCUSSÃO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Percussão Sinfônica	1º tri	50	53
		2º tri	50	54
		3º tri	50	56
		4º tri	50	53
CANTO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Canto Lírico	1º tri	90	90
		2º tri	90	85
		3º tri	90	91
		4º tri	90	82
PERFORMANCE HISTÓRICA	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Flauta Doce	1º tri	26	29
		2º tri	26	28
		3º tri	26	29
		4º tri	26	34
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Cravo	1º tri	8	9
		2º tri	8	8
		3º tri	8	9
		4º tri	8	8
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Fortepiano	1º tri	4	4
		2º tri	4	4
		3º tri	4	4
		4º tri	4	4
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Cordas Dedilhadas	1º tri	4	4
		2º tri	4	5
		3º tri	4	6
		4º tri	4	5
MPB e JAZZ	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Contrabaixo	1º tri	26	34
		2º tri	26	35
		3º tri	26	35
		4º tri	26	32
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Bateria	1º tri	35	45
		2º tri	35	44
		3º tri	35	53
		4º tri	35	50
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Guitarra	1º tri	50	64
		2º tri	50	64
		3º tri	50	69
		4º tri	50	67
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Piano	1º tri	26	29
		2º tri	26	28
		3º tri	26	32



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Saxofone	4º tri	26	32	
		1º tri	34	28	
		2º tri	34	27	
		3º tri	34	28	
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Trombone	4º tri	34	27	
		1º tri	8	10	
		2º tri	8	9	
		3º tri	8	11	
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Trompete	4º tri	8	10	
		1º tri	20	24	
		2º tri	20	21	
		3º tri	20	20	
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Canto	4º tri	20	17	
		1º tri	32	39	
		2º tri	32	37	
		3º tri	32	41	
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Flauta Transversal	4º tri	32	40	
		1º tri	3	3	
		2º tri	3	3	
		3º tri	3	3	
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Percussão	4º tri	3	3	
		1º tri	20	16	
		2º tri	20	16	
		3º tri	20	11	
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violão	4º tri	20	19	
		1º tri	8	11	
		2º tri	8	12	
		3º tri	8	11	
	CHORO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Bandolim	4º tri	8	11
			1º tri	8	8
			2º tri	8	8
			3º tri	8	7
		Nº previsto de alunos matriculados no curso de Cavaquinho	4º tri	8	6
			1º tri	10	8
			2º tri	10	8
			3º tri	10	10
Nº previsto de alunos matriculados no curso de Clarinete		4º tri	10	10	
		1º tri	2	2	
		2º tri	2	2	
		3º tri	2	2	
Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violão		4º tri	2	3	
		1º tri	10	11	
		2º tri	10	11	
		3º tri	10	10	
Nº previsto de alunos matriculados no curso de Flauta Transversal		4º tri	10	10	
		1º tri	4	4	
		2º tri	4	4	
			3º tri	4	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		4º tri	4	4
ARTES CÊNICAS	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Teatro Juvenil	1º tri	45	47
		2º tri	45	46
		3º tri	45	40
		4º tri	45	39
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Teatro Adulto	1º tri	45	61
		2º tri	45	60
		3º tri	45	56
		4º tri	45	55
EDUCAÇÃO MUSICAL INFANTIL	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Iniciação Musical	1º tri	300	320
		2º tri	300	315
		3º tri	300	301
		4º tri	300	296
LUTERIA	Nº previsto de alunos matriculados	1º tri	20	24
		2º tri	20	23
		3º tri	20	21
		4º tri	20	21
CENOGRAFIA	Nº previsto de alunos matriculados	1º tri	15	17
		2º tri	15	17
		3º tri	15	18
		4º tri	15	17
CURSO DE EDUCAÇÃO MUSICAL PARA EDUCADORES	Nº previsto de alunos matriculados	1º tri	40	49
		2º tri	40	48
		3º tri	40	45
		4º tri	40	45
MUSICOGRAFIA BRAILE	Nº previsto de alunos matriculados	1º tri	6	10
		2º tri	6	10
		3º tri	6	8
		4º tri	6	8
<p>Conforme mencionado, estes quadros têm a função de demonstrar a distribuição dos alunos matriculados por curso oferecido. Os números de alunos por curso são previsões que podem variar de acordo com a demanda, conforme estabelecido em contrato, nos termos acima descritos como Nota 1.</p>				

CURSOS OFERECIDOS EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
II - Total de alunos nos cursos regulares do Pólo Avançado de São José do Rio Pardo	Nº Mínimo de Vagas Oferecidas	1º tri	158	158
		2º tri	158	158
		3º tri	158	158
		4º tri	158	158
		Meta Anual	158	158
		ICM %	100%	100%
	Nº de cursos regulares de Música oferecidos em São José do Rio Pardo	1º tri	15	15
		2º tri	15	15
		3º tri	15	15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		4º tri	15	15
		Meta Anual	15	15
		ICM %	100%	100%
	Nº Mínimo de alunos matriculados nos cursos regulares do Pólo Avançado de São José do Rio Pardo	1º tri	158	175
		2º tri	158	162
		3º tri	158	152
		4º tri	158	153
		Meta Anual	158	161
		ICM %	100%	102%

Avaliação da UGE:

Os índices alcançados para as vagas e cursos oferecidos encontram-se dentro do patamar estabelecido. No que diz respeito ao nº mínimo de alunos matriculados em cada modalidade de curso é possível observar uma leve superação dentro margem de variação considerada normal para este tipo de meta, a saber, 120%. Desta maneira, consideramos que as metas para os cursos do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos oferecidos na cidade de São José do Rio Pardo foram satisfatoriamente cumpridas no exercício de 2017, lembrando que as informações prestadas pela OS são de sua inteira responsabilidade.

Nota 1: Os quadros abaixo demonstram os resultados esperados para as metas acima. No caso em que a demanda de alunos ou as aptidões exigidas para ingressos não permitirem o alcance ou causarem a superação das metas previstas nestes quadros, poderá ocorrer a realocação das vagas entre os cursos oferecidos, mantendo-se o número mínimo de matriculados.

AÇÕES	INDICADOR DE RESULTADO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
CORDAS	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violino	1º tri	22	26
		2º tri	22	24
		3º tri	22	18
		4º tri	22	21
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Viola	1º tri	8	5
		2º tri	8	4
		3º tri	8	4
		4º tri	8	4
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violoncelo	1º tri	10	13
		2º tri	10	12
		3º tri	10	11
		4º tri	10	12
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Contrabaixo	1º tri	7	9
		2º tri	7	8
		3º tri	7	7
		4º tri	7	5
SOPROS METAIS	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Trompete	1º tri	12	14
		2º tri	12	13
		3º tri	12	14
		4º tri	12	14
	Nº previsto de alunos	1º tri	10	7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

	matriculados no curso de Trombone	2º tri	10	7
		3º tri	10	8
		4º tri	10	8
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Trompa	1º tri	4	5
		2º tri	4	4
		3º tri	4	4
		4º tri	4	5
	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Tuba	1º tri	5	3
		2º tri	5	4
		3º tri	5	5
		4º tri	5	5
	SOPROS MADEIRAS	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Flauta Transversal	1º tri	16
2º tri			16	17
3º tri			16	16
4º tri			16	16
Nº previsto de alunos matriculados no curso de Clarinete		1º tri	6	3
		2º tri	6	3
		3º tri	6	5
		4º tri	6	3
Nº previsto de alunos matriculados no curso de Saxofone		1º tri	12	14
		2º tri	12	13
		3º tri	12	12
		4º tri	12	12
PIANO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Piano	1º tri	16	26
		2º tri	16	23
		3º tri	16	21
		4º tri	16	21
PERCURSSÃO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Percussão	1º tri	10	13
		2º tri	10	11
		3º tri	10	8
		4º tri	10	8
VIOLÃO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Violão	1º tri	12	13
		2º tri	12	13
		3º tri	12	12
		4º tri	12	12
CANTO	Nº previsto de alunos matriculados no curso de Canto	1º tri	8	6
		2º tri	8	5
		3º tri	8	8
		4º tri	8	7

Conforme mencionado, estes quadros têm a função de demonstrar a distribuição dos alunos matriculados por curso oferecido. Os números de alunos por curso são previsões que podem variar de acordo com a demanda, conforme estabelecido em contrato, nos termos acima descritos como **Nota 1**.

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
III - Total de Alunos (Tatuí + S. J. do	Nº Mínimo de Vagas	1º tri	2055	2055



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Rio Pardo)	Oferecidas	2º tri	2055	2055
		3º tri	2055	2055
		4º tri	2055	2055
		Meta Anual	2055	2055
		ICM %	100%	100%
	Nº Mínimo de alunos matriculados	1º tri	2055	2188
		2º tri	2055	2131
		3º tri	2055	2162
		4º tri	2055	2110
		Meta Anual	2055	2148
		ICM %	100%	104%

Avaliação da UGE:

O número de alunos totais matriculados em todos os cursos oferecidos pelo CDMCC foi superado, porém, dentro da margem de variação considerada normal para este tipo de meta, a saber, 120%. Por privilegiarem um maior atendimento em aulas coletivas, a organização informa que “não houve pressão maior sobre o orçamento”.

Consideramos que as metas para os cursos do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos foram satisfatoriamente cumpridas no exercício de 2017, lembrando que as informações prestadas pela OS são de sua inteira responsabilidade.

CONCERTOS DIDÁTICOS

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA	
CONCERTOS DIDÁTICOS	Nº Concertos Didáticos Oferecidos	1º tri	-	2	
		2º tri	5	5	
		3º tri	10	6	
		4º tri	5	7	
		Meta Anual	20	20	
		ICM %	100%	100%	
	INDICADOR DE RESULTADO	Nº Mínimo de Público	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
			1º tri	-	830
	2º tri		Mín. 500	1059	
	3º tri		Mín. 1000	2181	
	4º tri		Mín. 500	858	
	Meta Anual		Mín. 2000	4928	
	ICM %		100%	246%	

Avaliação da UGE:

Todos os vinte concertos didáticos previstos para o exercício de 2017 foram realizados. No que se refere ao público previsto, rememoramos a justificativa apresentada pela Organização Social no terceiro trimestre em que a “Secretaria Municipal de Educação forneceu o transporte dos discentes até o Teatro Procópio Ferreira, possibilitando uma quantidade de espectadores muito acima do esperado, potencializando a abrangência das ações educativas planejadas”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Para além dessa parceria, que certamente ajudou a ampliar exponencialmente o público alcançado, neste quarto trimestre também houve a “a presença do Quarteto de Cordas da Tchecoslováquia que aproveitou sua turnê no Brasil e se ofereceu voluntariamente para uma atividade didática pró-bono ao Conservatório de Tatuí.”

Levando em conta a natureza deste tipo de ação educativa e a sua grande relevância para a formação de um público fruidor da música de concerto, os esforços da AACT em realizar parcerias para abarcar uma maior quantidade de pessoas são bem vindos. A superação deste tipo de indicador é sempre desejável.

AÇÕES CURRICULARES COMPLEMENTARES VOLTADAS À FORMAÇÃO CULTURAL

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA	
SEMANA MÚSICA DE CÂMARA E PRÁTICA DE CONJUNTO	Quantidade de Eventos	1º tri	1	0	
		2º tri	1	2	
		3º tri	1	0	
		4º tri	1	2	
		Meta Anual	4	4	
		ICM %	100%	100%	
	Grupos de participantes	1º tri	120	0	
		2º tri	20	154	
		3º tri	120	0	
		4º tri	120	260	
		Meta Anual	380	414	
		ICM %	100%	109%	
	Alunos participantes	1º tri	500	0	
		2º tri	300	927	
		3º tri	500	0	
		4º tri	500	1440	
		Meta Anual	1800	2367	
		ICM %	100%	132%	
		INDICADOR DE RESULTADO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
	Nº Mínimo de Público	1º tri	Mín. 600	0	
		2º tri	Mín. 600	3614	
3º tri		Mín. 600	0		
4º tri		Mín. 600	3640		
Meta Anual		2400	7254		
ICM %		100%	302%		
MOSTRAS INTERNAS	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA	
	Quantidade de Mostras	1º tri	0	0	
		2º tri	1	1	
		3º tri	1	0	
		4º tri	1	2	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		Meta Anual	3	3
		ICM %	100%	100%
	Alunos Participantes	1º tri	0	0
		2º tri	100	113
		3º tri	100	0
		4º tri	200	406
		Meta Anual	400	519
		ICM %	100%	130%
		RECITAIS DE ALUNOS	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO
Quantidade	1º tri		-	0
	2º tri		15	18
	3º tri		10	12
	4º tri		15	37
	Meta Anual		40	67
	ICM %		100%	168%

Avaliação da UGE:

No que diz respeito à “semana música de câmara e prática de conjunto” e às “mostras internas”, todas as atividades previstas foram cumpridas conforme o planejado. No caso da primeira ação, o número de grupos ficou pouco acima do planejado, porém dentro da margem de variação considerada como normal, a saber, 120%. Observando a lista apresentada, foi possível aferir que no exercício de 2017 foram privilegiados grupos de formações com maior número de integrantes, fato este que acabou por ampliar o número de alunos participantes. Este mesmo fato também se pode observar na superação de alunos participantes da ação “mostras internas”.

É importante ressaltar que estas atividades constituem um importante eixo transversal e complementar para a formação dos alunos do Conservatório de Tatuí, que devem estar constantemente estimulados a participarem de atividades de vivência em palco. No planejamento do plano de trabalho leva-se em consideração um número mínimo possível de ser alcançado no ano. Há que se levar em consideração no decorrer do exercício a evolução do nível técnico dos alunos, quais serão os instrumentos mais procurados e, a partir daí, definir quais serão as formações possíveis de serem montadas.

Dessa maneira, a superação no número de alunos participantes destas duas ações é bem vista, uma vez que têm como objetivo possibilitar a um maior número de alunos a vivência em palco, uma ação complementar ao aprendizado técnico em sala de aula e que certamente será um grande diferencial em sua vida profissional.

Quanto à realização de recitais pelos alunos, importante observar que esta não é uma atividade obrigatória no currículo pedagógico. Assim, quando a meta é estabelecida, se leva em consideração uma estimativa mínima e factível de alunos e grupos de alunos que irão manifestar interesse na ação, no caso, 40 alunos. Vale ressaltar que a superação desta meta não implica em aumento de custos, pois são atividades que podem aproveitar diversos espaços da própria instituição como as salas de aula, pátios, entradas, auditórios, etc.

Por fim, em relação à ampla superação de público, informamos tratar-se de uma meta de resultado estabelecida em um número mínimo, por estar sujeita a inúmeras variáveis. Sua superação, desde que mantida a qualidade dos eventos e sem prejuízos ao orçamento previsto, é sempre desejada.

APRESENTAÇÕES DOS GRUPOS PEDAGÓGICOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
GRUPOS PEDAGÓGICOS	Nº de apresentações da Banda Sinfônica Jovem do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	2
		3º tri	1	0
		4º tri	1	2
		Meta Anual	3	4
		ICM %	100%	133%
	Nº de apresentações da Banda Sinfônica Infanto-Juvenil do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	2
		3º tri	-	0
		4º tri	1	0
		Meta Anual	2	2
		ICM %	100%	100%
	Nº de apresentações da Big Band Jovem do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	1
		3º tri	1	0
		4º tri	1	1
		Meta Anual	3	2
		ICM %	100%	67%
	Nº de apresentações da Camerata Infanto-Juvenil de Violões do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	2
		3º tri	1	0
		4º tri	1	1
		Meta Anual	3	3
		ICM %	100%	100%
	Nº de apresentações da Camerata Jovem de Violões do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	2
		3º tri	1	1
4º tri		1	1	
Meta Anual		3	4	
ICM %		100%	133%	
Nº de apresentações da Camerata Juvenil de Violões do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0	
	2º tri	1	2	
	3º tri	1	1	
	4º tri	1	1	
	Meta Anual	3	4	
	ICM %	100%	133%	
Nº de apresentações do Conjunto de Metais do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0	
	2º tri	1	2	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		3º tri	1	0
		4º tri	1	2
		Meta Anual	3	4
		ICM %	100%	133%
	Nº de apresentações do Coral Jovem do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	2
		3º tri	1	0
		4º tri	1	1
		Meta Anual	3	3
		ICM %	100%	100%
	Nº de apresentações do Coro Infantil do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	1
		3º tri	1	3
		4º tri	1	1
		Meta Anual	3	5
		ICM %	100%	167%
	Nº de apresentações do Ensemble de Performance Histórica Jovem do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	1
		3º tri	1	1
		4º tri	1	2
		Meta Anual	3	4
		ICM %	100%	133%
	Nº de apresentações do Grupo de Choro Jovem do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	0
		3º tri	1	0
		4º tri	1	2
		Meta Anual	3	2
		ICM %	100%	67%
	Nº de apresentações do Grupo de Percussão Jovem do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	1
		3º tri	1	0
		4º tri	1	2
		Meta Anual	3	3
		ICM %	100%	100%
	Nº de apresentações do Grupo de Performance do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
		2º tri	1	2
		3º tri	1	0
		4º tri	1	1
		Meta Anual	3	3
		ICM %	100%	100%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

	ICM %	100%	100%
Nº de apresentações do Grupo Jovem de Teatro do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
	2º tri	1	0
	3º tri	1	0
	4º tri	1	2
	Meta Anual	3	2
	ICM %	100%	67%
Nº de apresentações do Grupo Jovem de Saxofones do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
	2º tri	1	2
	3º tri	1	1
	4º tri	1	1
	Meta Anual	3	4
	ICM %	100%	133%
Nº de apresentações da Orquestra de Corda Infantil do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
	2º tri	1	2
	3º tri	1	3
	4º tri	1	1
	Meta Anual	3	6
	ICM %	100%	200%
Nº de apresentações da Orquestra de Corda Infanto-Juvenil do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
	2º tri	1	2
	3º tri	1	0
	4º tri	1	2
	Meta Anual	3	4
	ICM %	100%	133%
Nº de apresentações da Orquestra de Cordas Juvenil do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
	2º tri	1	2
	3º tri	1	0
	4º tri	1	2
	Meta Anual	3	4
	ICM %	100%	133%
Nº de apresentações da Orquestra Sinfônica Jovem do Conservatório de Tatuí	1º tri	-	0
	2º tri	1	2
	3º tri	1	0
	4º tri	1	2
	Meta Anual	3	4
	ICM %	100%	133%
Total de Apresentações	1º tri	-	0
	2º tri	19	30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		3º tri	18	10
		4º tri	19	27
		Meta Anual	Mín. 56	67
		ICM %	100%	114%
	INDICADOR DE RESULTADO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
	Nº Mínimo de Público	1º tri	-	0
		2º tri	Mín. 1500	4523
		3º tri	Mín. 1000	1444
		4º tri	Mín. 1500	2900
		Meta Anual	4000	8867
ICM %		100%	222%	

Avaliação da UGE:

Os grupos “Banda Sinfônica Jovem”, “Camerata Jovem de Violões”, “Camerata Juvenil de Violões”, “Conjunto de Metais”, “Coro Infantil”, “Ensemble de Performance Histórica”, “Grupo Jovem de Saxofones”, “Orquestra de Cordas Infantil”, “Orquestra de Cordas Infanto-Juvenil”, “Orquestra de Cordas Juvenil” e a “Orquestra Sinfônica Jovem” tiveram suas metas superadas. Já os grupos “Big Band Jovem”, “Grupo de Choro Jovem” e “Grupo Jovem de Teatro” tiveram suas metas um pouco abaixo do previsto.

Sobre isso a AACT se manifestou dizendo que “como a composição dos grupos tem sazonalidade semestral, por conta das mudanças de horário das aulas dos alunos, nem todos os grupos puderam se reestruturar conforme previsto mas isso em nada impediu o cumprimento integral das metas, inclusive com audiência de público acima do esperado. Por outro lado, outros que participaram de projetos especiais como o espetáculo Os Saltimbancos excederam um pouco suas atividades previstas em prol do interesse discente.”

Importante observar que, no computo geral, houve um equilíbrio do número total de concertos realizados. Além disso, cientes de que a composição destes grupos tem sazonalidade semestral e que sua evolução depende do desenvolvimento pessoal de cada aluno, para a convocação pública foi estabelecida uma nova metodologia para computo dos concertos dos grupos pedagógicos.

Os grupos pedagógicos do Conservatório de Tatuí, mais do que uma função específica de difusão, têm por objetivo estimular a evolução técnica do aprendiz em seu percurso formativo. Pode-se observar um maior número de alunos aptos a se apresentarem em audições públicas, motivo pelo qual acatamos as justificativas apresentadas.

Em relação à superação do público anual previsto, salienta-se que são metas de resultado e, portanto, estabelecidas em um número mínimo a ser alcançado. Neste caso, elas estão sujeitas aos espaços em que ocorrerão as apresentações, que são definidos ao longo do decorrer do ano acadêmico. Sua superação é sempre desejada.

SÉRIE CONCURSOS

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
CONCURSOS INTERNOS E PRÊMIOS INCENTIVOS	Quantidade de eventos	1º tri	-	0
		2º tri	2	1
		3º tri	-	0
		4º tri	2	3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		Meta Anual	4	4
		ICM %	100%	100%
Alunos Envolvidos	1º tri	-	0	
	2º tri	100	353	
	3º tri	-	0	
	4º tri	200	113	
	Meta Anual	300	466	
	ICM %	100%	155%	
	Alunos Contemplados	1º tri	-	0
	2º tri	15	36	
	3º tri	-	0	
	4º tri	20	90	
	Meta Anual	35	126	
	ICM %	100%	360%	

Avaliação da UGE:

Os concursos previstos para o exercício de 2017 foram realizados. No que tange a ampla superação de alunos participantes e dos alunos contemplados, a AACT informa que "a procura pelos discentes foi muito expressiva, além do esperado, demonstrando grande interesse em participar. Todas as premiações, que também excederam a expectativa, foram feitas mediante certificado sem envolver quaisquer custos, não onerando em nada o orçamento."

Considerando que os quatro concursos foram realizados e que a ampliação da participação de alunos e contemplados representa importante estímulo ao seu desenvolvimento, acatamos a justificativa da OS.

PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
BOLSA-OFÍCIO	Nº de bolsas concedidas	1º tri	-	0
		2º tri	-	14
		3º tri	14	14
		4º tri	14	14
		Meta Anual	14	14
		ICM %	100%	100%
BOLSA-PERFORMANCE	Nº de bolsas concedidas	1º tri	-	0
		2º tri	-	139
		3º tri	153	139
		4º tri	153	139
		Meta Anual	153	139
		ICM %	100%	91%
BOLSA-AUXÍLIO	Nº de bolsas concedidas	1º tri	-	0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		2º tri	-	11
		3º tri	11	11
		4º tri	11	11
		Meta Anual	11	11
		ICM %	100%	100%

Avaliação da UGE:

No que diz respeito aos programas de bolsas de estudo ter se iniciado no segundo trimestre, a AACT informa que “o período total foi dividido de forma a contemplar bolsistas por um mês e meio no final do primeiro semestre e três meses no final do segundo semestre. Desta forma, a estruturação dos grupos pedagógico-artísticos pode se dar durante os dois períodos de maior atividade escolar, potencializando a estrutura de aprendizado da performance”.

Segundo a OS, trata-se antecipação de um mês e meio da meta do terceiro trimestre em que “dada a grande demanda por parte dos alunos do Conservatório [...] foi realizado um estudo com o objetivo de verificar as possibilidades de antecipação de concessão das bolsas”. Os períodos anteriormente previstos para concessão eram de dois meses e meio no terceiro trimestre e dois meses no quarto trimestre. Serão agora um mês e meio no segundo trimestre, um mês no terceiro e dois meses no quarto.

O início do programa de concessão de bolsas-performance para alunos dos grupos pedagógico-artísticos no segundo semestre possibilitou um maior número de apresentações para além daquelas inicialmente previstas para o período, como veremos adiante. Por se tratar de corpos musicais bolsistas, esta mudança de período de concessão de bolsas permitiu, para além de sua função social, uma maior oferta de serviços culturais. Sendo assim, acatamos a justificativa apresentada pela Organização Social.

Em relação à distribuição das “bolsas-performance” abaixo da meta estabelecida, solicitamos esclarecimentos adicionais à OS, que se justificou dizendo:

“A AACT tem ofertado sistematicamente as vagas de bolsas-performance desde o início do ano letivo. Em virtude da pouca procura em determinados instrumentos (como Canto Contralto, Fagote e Piano MPB entre outros) muitos editais foram reabertos no início do segundo semestre letivo e também muitas bolsas já foram ofertadas para outras modalidades. Ao todo já foram disponibilizados 20 regulamentos para inscrições e a compleição das metas até o final do ano estará dentro da margem aceitável. Em alguns casos é preferível insistir no fomento a determinados instrumentos de menor procura, uma vez que sua atuação nos grupos é indispensável por serem às vezes únicos.”

É importante ressaltar que a AACT também enviou memorial contendo o regulamento e o chamamento para inscrições dos alunos a comporem os grupos artísticos do Conservatório de Tatuí. Considerando que a instituição entende ser melhor deixar algumas bolsas disponíveis aqueles instrumentos considerados fundamentais aos conjuntos, porém, de menor procura, acatamos a justificativa apresentada.

AÇÃO DE DIFUSÃO FORMATIVA E INSTITUCIONAL

GRUPOS PEDAGÓGICOS ARTÍSTICOS

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
TEMPORADA ANUAL DOS GRUPOS PEDAGÓGICO-ARTÍSTICOS	Nº de apresentações da Orquestra Sinfônica Conservatório de Tatuí	1º tri	1	3
		2º tri	2	5
		3º tri	4	4
		4º tri	5	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		Meta Anual	12	16
		ICM %	100%	133%
	Nº de apresentações da Banda Sinfônica do Conservatório de Tatuí	1º tri	1	2
		2º tri	2	4
		3º tri	4	7
		4º tri	5	4
		Meta Anual	12	17
		ICM %	100%	142%
	Nº de apresentações do Coro Sinfônico do Conservatório de Tatuí	1º tri	1	1
		2º tri	2	4
		3º tri	4	1
		4º tri	5	6
		Meta Anual	12	12
		ICM %	100%	100%
	Nº de apresentações do Grupo de Percussão do Conservatório de Tatuí	1º tri	1	1
		2º tri	1	3
		3º tri	2	3
		4º tri	4	1
		Meta Anual	8	8
		ICM %	100%	100%
	Nº de apresentações da Big Band Conservatório de Tatuí	1º tri	1	3
		2º tri	2	3
		3º tri	4	3
		4º tri	5	4
		Meta Anual	12	13
		ICM %	100%	108%
	Nº de apresentações do Grupo de Choro Conservatório de Tatuí	1º tri	1	1
		2º tri	1	2
		3º tri	5	6
		4º tri	5	3
		Meta Anual	12	12
		ICM %	100%	100%
	Nº de apresentações da Camerata de Violões Conservatório de Tatuí	1º tri	1	1
		2º tri	1	4
		3º tri	2	1
		4º tri	4	2
		Meta Anual	8	8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		ICM %	100%	100%
Nº de apresentações do Grupo de Performance Histórica Conservatório de Tatuí	1º tri	1	1	1
	2º tri	1	1	4
	3º tri	2	2	0
	4º tri	4	4	4
	Meta Anual	8	8	9
	ICM %	100%	100%	113%
Nº de apresentações da Jazz Combo Conservatório de Tatuí	1º tri	1	1	1
	2º tri	2	2	7
	3º tri	4	4	3
	4º tri	5	5	4
	Meta Anual	12	12	15
	ICM %	100%	100%	125%
Nº de apresentações da Cia. de Teatro Conservatório de Tatuí	1º tri	1	1	1
	2º tri	1	1	3
	3º tri	2	2	5
	4º tri	4	4	2
	Meta Anual	8	8	11
	ICM %	100%	100%	138%
Total de Apresentações	1º tri	10	10	15
	2º tri	15	15	39
	3º tri	33	33	33
	4º tri	46	46	34
	Meta anual	104	104	121
	ICM %	100%	100%	116%
INDICADOR DE RESULTADOS	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA	
Nº Mínimo de Público	1º tri	1500	1500	2482
	2º tri	7500	7500	8445
	3º tri	8000	8000	7860
	4º tri	3000	3000	5780
	Meta Anual	20000	20000	24567
	ICM %	100%	100%	123%

Avaliação da UGE:

Observamos que os grupos "Orquestra Sinfônica Conservatório de Tatuí", "Banda Sinfônica do Conservatório de Tatuí", "Jazz Combo do Conservatório de Tatuí" e da "Cia. de Teatro Conservatório de Tatuí" superaram a meta anual. Sobre este fato é importante rememorar que os índices de todos os grupos de difusão do Conservatório foram impulsionados por um remanejamento dos períodos de distribuição das bolsas de estudo.

Os valores referentes ao segundo semestre foram ajustados no 7º termo de aditamento ao CG 03/2013, porém,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

os valores do primeiro semestre, por se tratar de período passado, não puderam ser ajustados. Desta maneira, os grupos acima mencionados tiveram suas metas anuais amplamente superadas.

Conforme já mencionado anteriormente, quando a OS houve por bem remanejar os períodos de concessão das bolsas de estudo, houve um incremento no número total de concertos. Este número se refletiu em benefícios tanto para os alunos, que puderam se dedicar por um maior tempo à vivência de palco, como também para o público apreciador, que pode contar com maior número de apresentações dos grupos artísticos do Conservatório de Tatuí. Desta maneira, acatamos as justificativas apresentadas para tais superações.

Todos os demais grupos tiveram suas metas atingidas integralmente ou superadas dentro de uma margem de variação considerada normal (até 120%). Após os ajustes realizados no 7º aditamento, os valores do público alcançado ficaram mais alinhados ao previsto. Trata-se de meta de resultado estabelecida em um número mínimo. Por estar sujeita a diversas variáveis como sazonalidade, intempéries, capacidade dos locais de apresentação, entre outros fatores, sua superação é sempre desejada.

PROGRAMAÇÃO ANUAL DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO CDMCC

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
TEATRO PROCÓPIO FERREIRA	Total de Apresentações	1º tri	10	16
		2º tri	35	50
		3º tri	50	61
		4º tri	55	83
		Meta Anual	150	210
		ICM %	100%	140%
	INDICADOR DE RESULTADOS	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
		Nº Mínimo de Público	1º tri	Mín. 750
	2º tri		Mín. 7500	9050
	3º tri		Mín. 10000	14900
	4º tri		Mín. 11750	16383
	Meta Anual		30000	43615
	ICM %		100%	145%
	SALÃO VILLA-LOBOS	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA
Total de Apresentações			1º tri	3
		2º tri	14	75
		3º tri	40	23
		4º tri	63	86
		Meta Anual	120	184
		ICM %	100%	153%
INDICADOR DE RESULTADOS		PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
		Nº Mínimo de Público	1º tri	Mín. 500
2º tri			Mín. 500	3271
3º tri			Mín. 2000	1177
4º tri			Mín. 2000	3745
Meta Anual			5000	8193



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

		ICM %	100%	164%	
OUTRAS APRESENTAÇÕES DO CDMCC	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA	
	Total de Apresentações em Outros Espaços Culturais do CDMCC	1º tri	5	4	
		2º tri	10	54	
		3º tri	15	4	
		4º tri	20	55	
		Meta Anual	50	117	
		ICM %	100%	234%	
	Total de Apresentações Sala Preta – Outros Espaços - Externas	1º tri	-	4	
		2º tri	10	12	
		3º tri	12	10	
		4º tri	28	32	
		Meta Anual	50	58	
		ICM %	100%	116%	
		INDICADOR DE RESULTADOS	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
	Nº Mínimo de Público	1º tri	Mín. 100	1237	
		2º tri	Mín. 250	6540	
		3º tri	Mín. 4650	2997	
		4º tri	Mín. 10000	8530	
		Meta Anual	15000	19304	
		ICM %	100%	129%	

Avaliação da UGE:

No parecer do segundo trimestre, a AACT justificou a ampla superação das metas dizendo que “devido a grande demanda pedagógica gerada pelas provas bimestrais, mostras de áreas, recitais e concertos de fim de semestre, a utilização dos espaços culturais do Conservatório deu-se de maneira ampla e constante”.

Diante de tal situação, no 7º Termo de Aditamento ao CG 03/2013 as previsões de utilização de todos os espaços bem como do público foram ajustados no segundo semestre. Conforme observado anteriormente nos grupos artísticos, as metas anuais foram amplamente superadas, uma vez que os números do primeiro semestre não puderam ser ajustados.

No que diz respeito aos índices de público, vale lembrar que são metas de resultado estabelecidas em um número mínimo a ser alcançado, por estarem sujeitas a diversas variáveis. Sua superação é desejável.

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXTRACURRICULARES

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
Semana da Música	Dias de evento	1º tri	0	0
		2º tri	0	0
		3º tri	0	0
		4º tri	5	7
		Meta Anual	5	7
		ICM %	100%	140%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

	Apresentações por dia	1º tri	0	0
		2º tri	0	0
		3º tri	0	0
		4º tri	1	1,6
		Meta Anual	1	1,6
		ICM %	100%	160%
	INDICADOR DE RESULTADOS	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
	Total de Público	1º tri	0	0
		2º tri	0	0
		3º tri	0	0
		4º tri	Mín. 750	898
		Meta Anual	750	898
ICM %		100%	120%	

Avaliação da UGE:

Foram oferecidos dois dias a mais de eventos e em alguns dias houve mais de uma apresentação. Uma vez que o Conservatório possui espaço próprio para apresentações, a realização de mais alguns dias de eventos é possível. O número de público se manteve dentro de uma margem de variação até o limite de 120%, portanto, considerada como normal.

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
Seminário de Regência	Aulas/Atividades	1º tri	0	0
		2º tri	5	0
		3º tri	0	12
		4º tri	0	0
		Meta Anual	5	12
		ICM %	100%	240%
	Nº de Inscrições	1º tri	0	0
		2º tri	30	0
		3º tri	0	230
		4º tri	0	0
		Meta Anual	30	230
		ICM %	100%	767%
	Nº de Beneficiados	1º tri	0	0
		2º tri	30	0
		3º tri	0	168
		4º tri	0	0
		Meta Anual	30	168
		ICM %	100%	560%

Avaliação da UGE:

Sobre estes índices, a AACT informa que "o seminário de regência ocorreu conforme o planejado e mais uma vez surpreendeu a todos o alto número de regentes e maestros oriundos de todas as partes do Estado que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

buscam o evento para seu aprimoramento, ultrapassando amplamente o número de participação esperada”.

De fato, em 2016 foram 159 inscritos enquanto em 2017 foram 230. Diante da grande demanda, houve a decisão de ampliar o número de beneficiários. Sobre possíveis impactos financeiros a AACT se manifestou dizendo que “uma vez que o espaço reservado para as atividades, tanto pedagógicas, quanto artísticas, comporta até 400 pessoas [Teatro Procópio Ferreira], tal como ocorreu no passado, o número excedente de inscritos/participantes em nada onerou a instituição e demonstra claramente a grande procura da comunidade musical pelo acesso a tais oportunidades de capacitação.”

Diante de uma grande e inesperada demanda e considerando ser possível o atendimento a mais pessoas sem prejuízos orçamentários ou impacto em outras metas, entendemos que a atitude da AACT em ampliar esta ação é bem vinda.

Importante dizer que no dia 17/08 esta UGE acompanhou um dia de atividades do festival. Durante o período da manhã e da tarde os alunos realizaram ensaios no Teatro Procópio Ferreira com a Banda Sinfônica do Conservatório de Tatuí e com a Banda Sinfônica da Escola Municipal de Música da Cidade de São Paulo, todos orientados pelo Maestro Dario Sotelo e pelo regente americano Dr. Matthew George, professor da Faculdade de St. Thomas, nos EUA. Durante o período noturno, os alunos regeram estes grupos em apresentações públicas.

Esta ação se mostra de grande e fundamental importância uma vez que se trata de um evento único direcionado a regentes de bandas, agrupamentos estes tão comuns no interior do Estado de São Paulo, bem como do Brasil, e que carecem de eventos especializados como estes. Notou-se que muitos dos participantes eram regentes de bandas que aprenderam seu ofício de maneira empírica, carecendo de orientação técnico-formativa.

Há que se ressaltar a ótima estrutura a que os participantes deste evento contam, podendo aprimorar suas técnicas de regência orientados por grandes nomes do universo das bandas (o maestro Dario Sotelo é o presidente da Associação Mundial de Conjuntos de Sopros e Bandas Sinfônicas) e tendo a sua disposição grupos tradicionais, como a excelente Banda Sinfônica do Conservatório de Tatuí.

Coreto Paulista

AÇÕES	INDICADOR DE PRODUTO	PERÍODO	META PREVISTA	META REALIZADA
Festival Primavera na Paulista	Dias de Evento	3º tri	0	0
		4º tri	1	1
		Meta Anual	1	1
		ICM %	100%	100%
	Apresentações	3º tri	0	0
		4º tri	10	11
		Meta Anual	10	11
		ICM %	100%	110%
	Total de Público	3º tri	0	0
		4º tri	2500	3000
		Meta Anual	2500	3000
		ICM %	100%	120%

Avaliação da UGE:

Ação cumprida conforme o planejado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

VII - O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA;

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar se houve ferimento de alguma das cláusulas contratuais pactuadas.

O que se pode aferir é que as metas previstas no plano de trabalho anual foram cumpridas a contento, conforme inciso anterior. A Organização Social executou satisfatoriamente a gestão arquivística, apresentando a relação de providências para descarte nos moldes do CADA, além da manutenção da tabela de temporalidade do plano de classificação, conforme Decreto n° 48.897, de 27 de agosto de 2004 e suas alterações no Decreto n° 51.286, de 21 de novembro de 2006.

Cabe destacar que é responsabilidade da Organização Social a veracidade de todas as informações e documentos por ela fornecidos, estando sujeita às penalidades previstas em lei.

VIII - A REGULARIDADE DOS GASTOS EFETUADOS E SUA PERFEITA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADAS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR(A);

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização no exercício de 2017.

IX - A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES;

De acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 189 da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esse atestado não se aplica ao presente Parecer Conclusivo, visto que o mesmo trata de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, enquanto que esse atestado é exclusivamente para os casos de repasses a outros órgãos públicos.

X - QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR(A) A QUE SE REFEREM;

De acordo com as notas fiscais recebidas por esta UGE, verifica-se que a OS vem cumprindo tal prerrogativa. Todos os comprovantes estão em posse da entidade e disponíveis para consulta a qualquer momento.

Cumprir informar que esta questão é assunto recorrente às visitas técnicas e reuniões realizadas com a Organização Social, a qual se orienta e se reforça a necessidade de tal identificação nos comprovantes de gastos.

XI - A REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

A Organização Social apresentou declaração negativa de que recolheu todos os encargos trabalhistas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017. No entanto, há encargos em aberto referentes ao exercício de 2017.

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar a necessidade de aplicação de sanções por desvio de finalidade no exercício de 2017 e eventual glosa de recursos. Caso recaiam multas referentes a atrasos no pagamento de encargos trabalhistas, a Organização deverá arcar com tais custos, considerando o disposto na Cláusula Segunda, itens 7 e 8 do CG 03/2013.

XII - O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público foram feridos no exercício de 2017.

XIII - A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICO(A) CONCESSOR(A), COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS;

Atestamos a existência e o funcionamento regular da Unidade de Formação Cultural, que é a unidade de atividades culturais da Secretaria que é a gestora e ordenadora de despesas do Contrato de Gestão nº 03/2012, sendo, entre outras atribuições, responsável pela “fiscalização das atividades das Organizações Sociais e pela coleta de informações para o processo de avaliação dos Contratos de Gestão na sua área de atuação”, nos termos do artigo 96 do Decreto Estadual nº 50.941/2006. A coordenação da Unidade de Formação Cultural no exercício de 2017 foi realizada por Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira – CPF: 293.538.638-80.

Em atuação complementar à Unidade Gestora, destacamos a atuação da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão, que tem, entre outras atribuições, a de “realizar análise econômico-financeira dos contratos de gestão, com base no exame anual dos resultados” e a de “elaborar pareceres econômico-financeiros anuais de monitoramento e avaliação da prestação de contas dos contratos de gestão”, bem como “recomendações anuais referentes à execução orçamentária”, em ambos os casos “considerando a documentação fornecida pelas organizações sociais e os pareceres técnicos e qualitativos das Unidades de Atividades Culturais da Secretaria sobre o cumprimento das metas”, conforme disposto no inciso VII, alíneas c e d, do artigo 68 – D do Decreto Estadual nº 59.046/2013.

Ressaltamos ainda que, no âmbito do controle interno Poder Executivo paulista, os Centros de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo têm, entre outras atribuições, a de “examinar e analisar a legalidade e a legitimidade dos contratos de gestão, bem como o resultado atingido na sua execução, quanto à eficiência e à eficácia” e “acompanhar e analisar o cumprimento das metas previstas na contratualização por resultados com as entidades parceiras do Estado, integrantes do Terceiro Setor”, conforme disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 27 do Decreto Estadual nº 60.812/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Vale lembrar que a Organização Social se sujeita, “no que diz respeito aos recursos e bens públicos recebidos e administrados, ao controle e fiscalização dos órgãos de auditoria do Estado, devendo disponibilizar aos mesmos todos os dados e documentos necessários para a verificação do cumprimento dos requisitos de legalidade e economicidade nas compras e contratações efetuadas com recursos públicos, não podendo furtar-se a tais controles sob alegação de sigilo fiscal ou bancário”, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 51.346/2006.

XIV - INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA *IN LOCO* PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCESSOR(A), QUANDO HOVER.

Data	Local	Endereço	Evento	Participantes
22/2	Conservatório de Tatuí	Rua São Bento, 415 - Tatuí / SP	Concerto de Abertura da Temporada da Orquestra Sinfônica do Conservatório de Tatuí	Ronaldo Alves Penteadó
29/5	Theatro São Pedro	Rua Albuquerque Lins, 207	Prêmio Governador do Estado de São Paulo 2016: premiação do Conservatório de Tatuí pelo voto popular na categoria música	Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteadó
17/7	Conservatório de Tatuí	Rua São Bento, 415 - Tatuí / SP	Visita a Sede Administrativa, Teatro Procópio Ferreira, Unidade III, Setor de Educação Musical e Infantil, Setor de Cordas Sinfônicas e Setor de Artes Cênicas	Ronaldo Alves Penteadó
17/8	Conservatório de Tatuí	Rua São Bento, 415 - Tatuí / SP	V Seminário de Regência de Bandas - 14h Ensaio geral dos regentes selecionados orientados pelos regentes tutores; 18h30 Apresentação da Banda Sinfônica da Escola Municipal de Música de São Paulo regida pelos alunos participantes; 20h Apresentação da Banda Sinfônica do Conservatório de Tatuí	Ronaldo Alves Penteadó
1/10	Avenida Paulista	Avenida Paulista	Festival de Bandas na Paulista	Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Preliminarmente, quanto aos aspectos formais do relatório anual de atividades, temos a informar que a Organização Social o entregou nos moldes aprovados por esta Secretaria, tendo-o apresentado no prazo estipulado.

Como parte da documentação integrante ao relatório, a Organização Social encaminhou a esta Unidade:

Ofício de encaminhamento do relatório de atividades do 4º trimestre de 2016.

Relatório Gerencial de Orçamento Previsto x Realizado:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Ressaltamos que a análise dos documentos econômico-financeiros entregues pela Organização Social é tarefa atribuída em complementaridade a várias instâncias, conforme descrito nos artigos 38 e 68-D, inciso VII, alínea “c” do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006; e no artigo 7º do decreto nº 43.493 de 29 de setembro de 1988 e, assim, submetemos, as justificativas orçamentárias apresentadas bem como os apontamentos desta UGE para embasar a análise da Unidade de Monitoramento.

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar a necessidade de aplicação de sanções por desvio de finalidade no exercício de 2017 e eventual glosa de recursos.

Relatório Sintético de Recursos Humanos:

CONTRATADOS	ÁREA FIM	ÁREA MEIO	TOTAL
CLT	269	50	319
Estagiários	0	2	2
Aprendizes	-	--	-
Autônomos/RPA	14	3	17
TOTAL	283	55	338

Os gastos com RH e Diretoria encontram-se dentro dos limites estabelecidos na Cláusula Segunda, Item 9, do CG 03/2013.

Relatório Analítico de Recursos Humanos.

Relatório de Captação de Recursos

Captação de recursos financeiros	Valor captado no trimestre (R\$)
Receitas financeiras operacionais	183.047,20
Recursos financeiros de captação incentivada	365.550,00
Outras entradas de receita Financeira	64.098,79
Total	612.695,99

Informe de Gastos com Utilidade Pública; Relatório de Organização do Arquivo em Atendimento às Orientações da CADA; Normas e Procedimentos de Atendimento ao Público, com Tabela de Cessão Onerosa dos Espaços e da Bilheteria;

Balancete analítico: importante ressaltar que a análise dos documentos econômico-financeiros entregues pela Organização Social é tarefa atribuída em complementaridade a várias instâncias, conforme descrito nos artigos 38 e 68-D, inciso VII, alínea “c” do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006; e no artigo 7º do decreto nº 43.493 de 29 de setembro de 1988. Conta-se ainda com o auxílio dos relatórios de auditorias realizados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que diz respeito à execução contratual e procedimentos da Organização Social e, de maneira especial, detalhado exame de prestação de contas.

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz para avaliar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

necessidade de aplicação de sanções por desvio de finalidade no exercício de 2017 e eventual glosa de recursos.

Declaração referente ao pagamento, dentro do prazo, dos impostos, encargos trabalhistas e utilidade pública (a ser verificada em auditoria);

Quadro de municípios atendidos com ações culturais *in loco*

A OS apresenta corretamente o quadro de municípios que contaram com alguma atividade artística do Conservatório de Tatuí em 2017. Lembrando que a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade da Organização Social.

Apresenta ainda, as Certidões, conforme estabelecidas em quadro enviado às OS pela Unidade de Monitoramento.

Quadro resumo para relatório / Parecer anual

RESERVADO PARA UGE - QUADRO SINTÉTICO PARA PARECER ANUAL 2016		
Com relação às informações preenchidas pela OS no quadro resumo, a UGE:		
<input type="checkbox"/> VALIDA INTEGRALMENTE	<input checked="" type="checkbox"/> VALIDA PARCIALMENTE	<input type="checkbox"/> NÃO VALIDA

Uma vez que esta UGE aguarda conclusão de auditoria pelo DCA-Sefaz, validamos apenas as informações referentes às metas do plano de trabalho 2017.

Documentação, conforme Inciso III do Artigo 117 da IN TCE nº 02/2016.

DOCUMENTOS SEMESTRAIS (Rotinas e Obrigações CG N° 03/2013)	
ITEM	Entregue
Plano de Manutenção e Conservação Preventiva das Edificações	Sim
Alvará de Funcionamento perante a Prefeitura	Sim
Descritivo da programação periódica de combate a pragas	Sim
AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)*	Sim
Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e o Plano de Salvaguarda **	Sim
Apólices de Seguros	Sim
Descritivo da ação de manter e promover condições de acessibilidade	Sim
Descritivo da ação de zelar pela sustentabilidade ambiental	Sim
Relatório do perfil da área de manutenção, conservação e segurança	Sim
Informe de gastos com utilidades públicas	Sim
Relação de Convênios e Parcerias firmadas e vigentes no período	Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Relação semestral de cargos, salários e benefícios pagos aos recursos humanos	Sim
* Foi detectado alguns AVCB vencidos. Foi informada a situação atual para regularização da questão.	
** Em fase de elaboração.	

EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO E ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE:

Ronaldo Alves Penteado – Assistente Técnico IV

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Decreto 62.528/2017

No tocante à legislação específica aplicável aos Contratos de Gestão, é pertinente destacar que novas regras passaram a incidir sobre a matéria a partir de março de 2017. Publicado em 31 de março de 2017, o Decreto Estadual nº 62.528 determina diretrizes para a celebração de contratos de gestão com as Organizações Sociais de que trata a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998.

A redação do Decreto nº 62.528/2017 parece não conter dúvidas quando se refere às contratações futuras, pois, refere-se aos contratos a **serem celebrados** que “farão constar” cláusulas. A saber:

“Artigo 2º Na celebração dos contratos de gestão de que trata a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, os órgãos e entidades da Administração Pública:

I farão constar cláusulas (grifo nosso):

a) fixando o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, dos empregados e diretores das organizações sociais, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres;(…)”

Portanto, nos parece coerente que os contratos de gestão com celebração anterior ao Decreto em discussão não podem ser atingidos com suas determinações, visto que quando do Chamamento Público, momento em que é divulgada a minuta padrão do Contrato de Gestão, esta devidamente aprovada pela Consultoria Jurídica, junto às políticas culturais e atividades a serem gerenciadas pela entidade interessada, tal ordenamento legal não existia. Portanto falamos aqui das condições postas pelo Governo do Estado naquela oportunidade para a celebração dos contratos, sendo que novos instrumentos jurídicos que impliquem em mudanças no texto do Contrato de Gestão só podem atingir contratos celebrados após a vigência do Decreto nº 62.528/2017.

Essa interpretação, frisa-se, foi devidamente formalizada por questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta no Processo SC nº 372222/2018 e aguarda análise jurídica.

Não obstante, insta mencionar que desde a sua publicação, as unidades de atividades culturais da Pasta, empreenderam esforços junto às instâncias internas no intuito de obter as diretrizes de como proceder a aplicação do novo instrumento legal aos contratos de gestão em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

O entendimento da Pasta foi de que o referido Decreto deveria ser aplicado somente aos Contratos de Gestão a serem celebrados a partir da data de publicação do Decreto.

Tanto assim que, ao longo de 2017, foram celebrados aditivos contratuais após a publicação do Decreto 62.528/2017 e, muito embora não houvesse um parecer jurídico específico sobre a retroatividade ou não dos efeitos de tal norma, a Douta Consultoria Jurídica não manifestou nos pareceres jurídicos proferidos sobre os aditamentos de contrato a necessidade de inclusão ou alteração de cláusulas contratuais para o atendimento ao aludido Decreto¹.

Já com relação às convocações públicas realizadas pela Pasta após a publicação do Decreto 62.528/2017, cujas minutas do contrato de gestão são também verificadas, houve alterações a partir de análise e recomendação da Douta Consultoria Jurídica, para as devidas adequações ao Decreto em referência.

Nesse sentido, as minutas referenciais divulgadas nos chamamentos públicos, já continham ajustes em observação e atendimento ao novo instrumento legal².

CONCLUSÃO DA COORDENAÇÃO

Trata o presente de parecer técnico referente da análise do Relatório Anual do exercício de 2017, **exclusivamente** mediante os resultados praticados quanto às metas e ações finalísticas determinadas junto ao plano de trabalho 2017 do Contrato de Gestão nº 03/2013. Diante dos índices apresentados, entendemos que a Organização Social de Cultura “Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí” executou, de maneira geral, satisfatoriamente as atividades finalísticas previstas no Plano de Trabalho referente ao mencionado período.

Diante de irregularidades observadas no processo de encerramento do CG 03/2013 no exercício de 2018, esta UGE aguarda finalização de auditoria pelo DCA-Sefaz, sendo que o ateste de qualquer aspecto que envolva questões administrativas no exercício de 2017 fica **condicionada** à finalização do referido relatório de auditoria. Importante ressaltar que esta Unidade Gestora, nos termos do Artigo 10 da LCE 846/1998 solicitou ao gabinete da pasta, por meio do Memorando UFC 11/2018 (cópia em anexo) a comunicação das irregularidades

¹ À guisa de exemplo, citamos os pareceres CJ/SC nº 60/2017, referente ao 8º Aditamento ao CG 04/2013 do Museu Afro Brasil; CJ/SC nº 193/2017, referente ao 6º Aditamento ao CG nº 07/2013 do Museu de Arte Sacra; CJ/SC 69/2017, referente ao 1.º Aditamento, CJ/SC 132/2017, referente ao 2.º Aditamento, CJ/SC 176/2017, referente ao 3º Aditamento e CJ/SC 209/2017, referente ao 4º Aditamento, todos ao CG 07/2016 da Associação Paulista dos Amigos da Arte; CJ/SC nº 98/2017, referente ao 3º Aditamento ao CG nº 03/2016 da SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

² Podemos mencionar como exemplo a Resolução SC-19, de 8-5-2017 que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998 para a Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade, publicada no D.O.E. em 9/5/2018; a Resolução SC-51, de 6-10-2017, Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998 para o Catavento e Museu Afro Brasil, publicada no D.O.E. em 7/10/2017. Ambas com pareceres jurídicos que orientaram as revisões nas minutas contratuais: Parecer CJ/SC nº 66/2017 e Parecer CJ SC nº 158/2017, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

observadas ao e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

O relatório em análise foi apresentado dentro do prazo estabelecido, contendo os documentos solicitados para composição do Relatório Anual, bem como os exigidos pelo art. 117, da IN 02/2016 do TCE. Foram necessários esclarecimentos adicionais, conforme já pontuado nos tópicos adequados.

No que diz respeito às atividades realizadas, os índices refletem que as metas foram, em sua maioria, cumpridas e aquelas que não foram atingidas em sua integralidade ou mesmo amplamente superadas, foram devidamente justificadas.

Em relação aos programas de ações de formação cultural observou-se que os índices “vagas oferecidas” e “número de alunos matriculados”, em todas as modalidades de cursos oferecidos pelo CDMCC, tanto na cidade de Tatuí, quanto na cidade de São José do Rio Pardo, mantiveram-se dentro dos limites de variações consideradas como normais para este tipo de atividade (entre 100% a 120%).

No que diz respeito à oferta de concertos didáticos, todos aqueles previstos foram realizados, ressaltando a parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação de Tatuí, que forneceu transporte para que os alunos da rede municipal de ensino pudessem participar de tais atividades, potencializando o alcance de relevante ação de formação de público.

Na seara das ações curriculares complementares voltadas à formação cultural, foram realizadas as semanas de música de câmara e prática em conjunto, as mostras internas e os recitais de alunos, atividades estas que se mostraram eficientes em seu objetivo de proporcionar a devida vivência de palco aos alunos da instituição.

Vale lembrar que os grupos pedagógicos do Conservatório de Tatuí, mais do que uma função específica de difusão, têm por objetivo estimular a evolução técnica do aprendiz em seu percurso formativo. Pôde-se observar um maior número de alunos aptos a se apresentarem em audições públicas. Importante ressaltar que esta ação foi revista no novo Contrato de Gestão para o Conservatório de Tatuí, que em 2018 passou a ser gerido pela Abaçai Cultura e Arte, com nova metodologia de mensuração.

Os “concursos” e “prêmios incentivo” previstos para o exercício de 2017 foram realizados, superando o número previstos de alunos participantes e contemplados. As premiações envolvem apenas a emissão de certificados, portanto, não há o que se opor aos resultados alcançados.

Há que se ressaltar a atitude bem sucedida de antecipar as entregas de parte das bolsas de estudo do terceiro para o segundo trimestre, contemplando os períodos do segundo (um mês e meio), terceiro (um mês) e quarto trimestres (dois meses). Ainda que mais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

segmentado, o fato de haver bolsa de estudo para os alunos dos grupos artísticos pedagógicos no segundo trimestre possibilitou, sem prejuízo de outras ações, um acréscimo de concertos dos grupos pedagógicos artísticos.

Tanto para a temporada anual dos grupos artísticos pedagógicos, quanto para os espaços de apresentações do Conservatório, houve ampla superação observada no primeiro semestre, possibilitadas pelo remanejamento do programa de bolsas, com necessidade de revisão das metas para o segundo semestre, alterações estas contempladas no 7º Termo de Aditamento ao CG 03/2017.

Assim, pode se observar um maior equilíbrio entre previsto X realizado no segundo semestre, porém, com superação das metas anuais, uma vez que os índices previstos do primeiro semestre não puderam ser corrigidos. São dignos de nota os expressivos resultados de público para todos os eventos e concertos promovidos por todos os grupos do Conservatório.

De 15 a 18 de agosto foi realizado o V Seminário de Regência, que teve um dia de atividades acompanhadas por esta Unidade Gestora (17/08). Há que se ressaltar a inesperada procura pelo evento, o que levou a OS a ampliar o número de beneficiários. Esta ação se demonstrou de grande e fundamental importância uma vez que se trata de um evento único direcionado a regentes de bandas, agrupamentos estes tão comuns no interior do Estado de São Paulo, bem como do Brasil, e que carecem de eventos especializados como estes. Muitos dos participantes eram regentes de bandas que aprenderam seu ofício de maneira empírica, com pouca orientação técnico-formativa.

Em outubro de 2017 foi realizado o “Festival Primavera na Paulista”, evento que contou com diversas bandas do interior do estado de São Paulo e que foi bem sucedido.

Vale ressaltar que no dia 21 de outubro de 2017 foram publicadas as Resoluções SC 45 e 46/2017, que tratam das convocações públicas para a Emesp Tom Jobim e para o Conservatório de Tatuí. Em seus termos de referência foram realizadas as necessárias adequações para o alinhamento da política de formação cultural para os dois Conservatórios do Estado de São Paulo, e conseqüentemente, de seus planos de trabalho. Também se ressalta as devidas adequações à MAPA e ao Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura – SMAC. Conforme já mencionado anteriormente, a gestão do Conservatório de Tatuí em 2018 passou a ser realizada pela Abaçai Cultura e Arte, cuja proposta de gerenciamento foi considerada a mais adequada para as novas diretrizes da política pública de formação estabelecida.

Portanto, à vista dos resultados apresentados pela Organização Social em cada uma das metas estipuladas, esta Unidade Gestora entende que o trabalho exercido pela Organização Social, **no que tange exclusivamente a execução no ano de 2017 das metas finalísticas do plano de trabalho**, foi qualificado como **satisfatório**. O ateste de **todos os demais aspectos** fica **condicionado** à finalização dos trabalhos de auditoria solicitados ao DCA-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Sefaz e aos seus resultados, que serão apresentados por aquele órgão em seu relatório de fiscalização, que englobará todo o período do exercício de 2017.

São Paulo, 04 de maio de 2018.

Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira
Coordenador da
Unidade de Formação Cultural



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Memorando UFC 11/2018

Expediente SC nº 337285/2018

Assunto: Comunicação de irregularidades cometidas pela Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí no encerramento do Contrato de Gestão SC 03/2013

São Paulo, 27 de março de 2018

Senhor Chefe de Gabinete,

Manifestamo-nos pelo presente memorando para que, nos termos do Artigo 10 da LCE 846/1998, seja dada ciência ao e. Tribunal de Contas e ao Ministério Público do que segue abaixo.

Em 02/01/2013, foi firmado entre esta Secretaria da Cultura e a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí o Contrato de Gestão SC 03/2013, para gerenciamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí. Considerando seu encerramento em 31/12/2017, na data de 21/07/2017, o Sr. Secretário da Cultura publicou no DOE a Convocação Pública para novo período de gerenciamento do Conservatório de Tatuí, por meio da Resolução SC 46/2017.

Em 23/11/2017 ocorreu a sessão pública para recebimento das propostas das Organizações Sociais de Cultura interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciamento deste objeto cultural, em que as Organizações "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" (AACT) e a "Abaçai Cultura e Arte" manifestaram disposição neste propósito.

No dia 14/12/2017, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura que considerou a "Abaçai Cultura e Arte" como aquela que apresentou a proposta mais adequada para o gerenciamento do "Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí".

Em 21/12/2017, e nos termos do Artigo 28 da Resolução SC 46/2017, a "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" entrou com Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo até o julgamento final do recurso protocolado nesta Secretaria.

Na data de 27/12, os autos do Processo SC 881404/2017, que trata da convocação pública para o "Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí", foram remetidos à d. Consultoria Jurídica da Pasta e, após manifestação desta, o Sr. Secretário decidiu por acatar o pedido de suspensão do recurso apresentado pela "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" pelo período de um mês.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Considerando que o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí é um equipamento cultural de caráter continuado; que suas aulas se iniciam já no primeiro trimestre; que nos meses de janeiro e fevereiro ocorrem os processos seletivos para ingresso de novos alunos na instituição; e que a instituição mantém aproximadamente 270 profissionais de área fim, todos contratados por meio da CLT, o que, com uma cisão contratual, acarretaria em gastos vultosos de recursos com rescisão de contratos de trabalho, prejudicando e até inviabilizando a continuidade da operação no exercício de 2018; optou-se pela prorrogação excepcional do CG 03/2013, firmado com a AACT, até o dia 31 de janeiro de 2018.

No dia 29 de dezembro de 2017 foi firmado o 8º Termo de Aditamento ao CG 03/2013, com aporte de recursos no valor de R\$ 1.833.333,00. De acordo com o orçamento apresentado pela Organização Social e firmado no referido aditivo, tal montante garantiria a manutenção da operação do Conservatório de Tatuí no período, incluindo a folha de pagamento, demais despesas operacionais e impostos.

No dia 18 de janeiro de 2018, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura em negar provimento ao recurso apresentado pela AACT e manter a Abaçai Cultura e Arte como vencedora da Convocação Pública da Resolução 46/2017. Determinou, ainda, a rescisão imediata do CG 03/2013, com início da vigência do CG 06/2017 firmado com a Abaçai Cultura e Arte para gestão do Conservatório de Tatuí.

Neste mesmo dia 18 de janeiro, os representantes da Secretaria da Cultura, Adriana Sagiani Cavarzere, Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado foram ao Conservatório de Tatuí para mediar o início do período de transição das organizações sociais. Nessa reunião a AACT se fez representar pelo seu diretor executivo, Sr. Henrique Autran Dourado, e pelo seu diretor financeiro, Sr. André Nunes Fernandes. A Abaçai Cultura e Arte se fez representar pelo seu diretor executivo, Sr. Ary de Araújo Júnior, pelo seu diretor financeiro, Sr. Luiz Carlos Vinha e pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Maranhão.

Dentre os pontos discutidos em reunião, a Sra. Adriana Sagiani sugeriu a criação, por parte da AACT, de uma comissão de transição, encabeçada por seu diretor financeiro, durante o período de noventa dias a contar do dia 18 de janeiro, e que se encarregaria do encerramento do Contrato de Gestão, bem como da prestação de contas final.

A Abaçai Cultura e Arte reforçou o interesse na sub-rogação dos contratos de trabalho, exceto dos dois diretores da AACT, bem como dos assessores artístico e pedagógico. Por fim, o diretor financeiro da AACT informou que estudaria se os recursos em caixa seriam suficientes para honrar os compromissos já assumidos pela AACT em virtude da execução do CG 03/2013 e que, caso necessário, informaria a Secretaria da Cultura de eventual aporte de recursos para cobrir custos de desmobilização, nos termos do Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Em 31 de janeiro de 2018 o Diretor Financeiro da AACT, Sr. André Nunes, em reunião informal, avisou que já havia pagado as rescisões dos contratos de trabalho da Diretoria e respectiva assessoria da AACT e que o saldo em conta não seria suficiente para o pagamento da folha dos funcionários no período de 01/01 a 17/01, indicando a necessidade do repasse adicional no valor de R\$ 1.471.169,29, até o dia 05/02, para que os funcionários tivessem depositados seus salários até o dia 07/02.

Formalmente, a Secretaria da Cultura recebeu o ofício com tal informação somente no dia 02/02/2018 às 19h32, do qual destacamos os seguintes pontos:

1 – Que a antecipação do encerramento do Contrato de Gestão 03/2013 em data anterior à 31/01/2018 impossibilitaria a interrupção de alguns contratos com fornecedores sem geração de multa, visto que tais despesas não obedecem a uma lógica de consumo de custo diário;

2 – Que diferentemente de outras OS, a AACT não dispunha de fundos de reserva ou contingência com saldos suficientes para fazerem frente aos custos de desmobilização de pessoal e a todos os gastos para a finalização dos compromissos assumidos;

3 – Que a AACT providenciou e quitou a rescisão dos contratos de trabalho CLT de seus dois diretores e de seus dois assessores, uma vez que tais funções já haviam sido assumidas por profissionais da Abaçai Cultura e Arte;

4 – Que após o pagamento das rescisões dos contratos de trabalho desses quatro profissionais, restou no caixa da AACT o valor de R\$ 405.730,71, saldo esse que seria insuficiente para quitar com a folha de pagamento de 01 a 17 de janeiro dos aproximadamente 270 funcionários da instituição, estimada em R\$ 920.000,00; para bancar o pagamento das guias de INSS e IRPF, que perfazem o montante de R\$ 640.000,00; bem como para bancar a rescisão e extinção de contratos diversos, no valor de R\$ 316.900,00.

5 – Que subtraído o total das despesas acima descritas ao saldo em conta, a Secretaria da Cultura deveria repassar o valor de R\$ 1.471.169,29 para que a entidade possa quitar com todas as suas obrigações assumidas em virtude da execução do Contrato de Gestão.

Como é sabido e considerando todos os trâmites burocráticos e formais necessários para cumprir tal pleito, o prazo de menos de um dia útil se mostrou inviável para que a Secretaria conseguisse providenciar os recursos necessários para quitação de tal dívida, de modo que, ao priorizar o pagamento das rescisões trabalhistas de dois diretores e de dois assessores, a AACT não considerou o risco de não haver recursos suficientes em tempo hábil para o pagamento de seus aproximadamente 270 profissionais e, assim, gerando o risco de atrasos dos salários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Tal situação poderia gerar consequências catastróficas para a continuidade dos serviços da instituição, que é considerada uma das maiores e melhores entidades de ensino musical da América Latina, bem como gastos com multas e outras despesas desnecessárias. Ainda que a Organização argumente da necessidade das rescisões dos quatro contratos de trabalho, é importante ressaltar que elas não estavam previstas no 8º termo de aditamento, que previa cobrir os custos operacionais, incluindo folha de pagamento, por todo o mês de janeiro, pois, quando da elaboração deste, não se tinha o resultado final do certame, podendo a AACT, ainda, seguir na gestão do equipamento.

Por mais que se alegue que os gastos com rescisão também recaem, contabilmente, sobre a rubrica orçamentária de Recursos Humanos, e, portanto, devidamente previstos na projeção orçamentária do 8º aditamento, o fato é que diante da impossibilidade de repasse imediato de recursos para cobrir toda a projeção de despesas da Organização Social, esta decisão, tomada de maneira unilateral pela AACT, acarretou grave risco de atraso para o salário de aproximadamente 270 profissionais.

Considerando se tratar de uma decisão unilateral da AACT, em que a Secretaria não foi consultada, vindo a ter ciência do fato após a consumação do ato; e considerando todos os trâmites formais e burocráticos próprios da administração pública, que tornava inviável que esta Pasta providenciasse os recursos necessários para pagamento da folha dos funcionários do Conservatório de Tatuí em tempo hábil (menos de um dia útil), encaminhamos em 07/02/2018 manifestação para apreciação do Gabinete, com proposta de encaminhamento dos autos à douta Consultoria Jurídica para as orientações necessárias quanto aos aspectos jurídicos da matéria exposta, bem como dos procedimentos a serem adotados por esta UGE e pela Pasta, em especial aos seguintes questionamentos:

- 1. A utilização preferencial dos recursos disponíveis em conta corrente para as rescisões do contrato de trabalho de quatro profissionais, deixando descoberta a folha de pagamento de aproximadamente 270 profissionais, foi uma decisão legalmente correta por parte da AACT? Houve algum descumprimento legal ou mesmo contratual?**
- 2. Houve desacordo com a previsão orçamentária do 8º Termo de Aditamento, mediante as razões trazidas pela OS, uma vez que os valores repassados tinham como objetivo garantir a operação durante todo o mês de janeiro, incluindo gastos com folha?**
- 3. A Abaçai Cultura e Arte, que sucedeu a AACT em 18/01/2018, pode arcar com custos de folha e encargos da OS anterior (período de 01/01 a 17/01),**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

lembrando que a Abaçai sub-rogou todos os funcionários, exceto direção e assessoria, como sugere AACT em seu ofício de 02/02/2018? Poderia ser ressarcida, caso assumisse tais gastos não previstos originalmente no CG 06/2017?

4. **Em caso de entendimento de ilegalidade ou descumprimento contratual, quais as medidas a serem adotadas pela UFC/SEC e quais sanções devem ser aplicadas à AACT?**

Aproveitando o ensejo, consultamos sobre os custos com multas de encerramento contratual com período de vigência superior ao do Contrato de Gestão.

1. **Os contratos com fornecedores poderiam superar a vigência do CG 03/2013? Considerando a prorrogação excepcional da vigência até 31/01/2018, poderiam superar esta data?**
2. **Caso esses contratos superem a data de 31/01/2018, é devida a utilização de recursos do CG 03/2013 para o pagamento de multas rescisórias por quebra de período contratual? Houve ilegalidade da AACT?**

É importante rememorar, neste ponto, os eventos que ocorreram de maneira transversal aos supracitados. Em 05/02/2018, foi realizada nas dependências desta secretaria reunião com a participação dos membros do gabinete da Pasta, Sr. Romildo Campelo e Sr. Alessandro Soares, dos membros da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, Sra. Adriana Sagiani e Sr. Marcos Knorr, dos membros da Unidade de Formação Cultural, Sr. Dennis Alexandre e Sr. Ronaldo Penteado e dos membros da AACT, Sr. André Fernandes, acompanhado de dois advogados.

Desta reunião, à AACT foi esclarecido que o valor de repasse de R\$ 1.833.333,00 não poderia ter sido utilizado para pagamento de rescisões contratuais naquele momento, bem como não deveria ser utilizado para despesas com desmobilização de funcionários, pois, os valores para tais fins seriam repassados em até 90 dias após o encerramento do contrato. Da reunião, a entidade saiu notificada nos termos da Notificação SEC de 05/02/2018, conforme segue:

"... serve a presente para notificar a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí - AACT a apresentar uma nova relação de valores a serem investidos, corrigindo-se a distorção que foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

praticada, no prazo de 24 horas. Revertendo, assim, obrigatoriamente os pagamentos efetuados em desacordo com o previsto no contrato, em especial, os valores pagos a título de rescisão contratual trabalhistas dos dirigentes da entidade e assessores, para que se evite a tomada de medidas administrativa e, eventualmente, criminais."

Em 06/02/2018 a AACT respondeu à Notificação SEC de 05/02/2018 ratificando e reiterando as ações tomadas pela Diretoria, que não seriam revertidas. Diante do risco dos funcionários não receberem o período trabalhado de 01/01/2018 a 17/01/2018, optou-se pelo pagamento líquido da folha, deixando em aberto todos os encargos trabalhistas.

Considerando que todos os atos da direção, bem como solicitação adicional de recursos devem ser ratificados pelo Conselho de Administração das Organizações Sociais, em 08/02/2018, por meio do Ofício UFC 05/2018, solicitamos à direção da AACT o detalhamento pormenorizado dos custos no valor de R\$ 1.471.169,29, bem como do envio da Ata da Reunião do Conselho de Administração da entidade autorizando expressamente as operações realizadas pela diretoria financeira, validando o aporte adicional de recursos, bem como ratificando a necessidade desse valor.

Na mesma data de 08/02/2018, o Ofício UFC 06/2018 foi remetido ao Conselho de Administração da AACT. Neste ofício foi informado que o recebimento da ata era causa *sine qua non* para prosseguimento da solicitação de aporte de recursos. A reunião do conselho ocorreu em 21/02/2018, nos sendo encaminhada a Ata em formato eletrônico em 22/02/2018, sem o envio do registro da mesma até a presente data, embora tenha sido cobrado.

No ofício UCM 05/2018, datado de 21/02/2018, a AACT listou as despesas projetadas no valor de R\$ 1.471.169,29, porém, sem o devido detalhamento. Na data de 22/02/2018 esta UGE encaminhou o ofício UFC 15/2018 solicitando a especificação detalhada da composição dos custos apresentados. A resposta veio em 23/02/2018, ainda considerada insuficiente, motivo pelo qual encaminhamos mensagem eletrônica em 26/02/2018, respondida na mesma data.

Em 26/02/2018, em visita técnica ao Conservatório de Tatuí, esta UGE foi informada verbalmente pela Abaçai Cultura e Arte, organização sucessora da AACT na gestão da entidade gerenciada, de que havia pagamentos referentes à Convênio Médico e Empréstimo Consignado ainda em aberto pela AACT, o que poderia levar à interrupção dos atendimentos médicos dos funcionários da instituição, bem como à negatização dos beneficiários de Empréstimo Consignado Banco do Brasil junto aos órgãos de proteção ao crédito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Na mesma data de 26/02/2018 foi emitido o Parecer CJ 24/2018 que respondeu a todos os questionamentos realizados pela Unidade de Formação Cultural. Primeiramente, destacamos o seu item 7:

"7- Sendo assim, em resposta às indagações de números 1 e 2 de fls. 19.303, cumpre dizer que, com base nas informações constantes da manifestação de fls. 19.301/19.303, se os valores repassados à OS derivados do oitavo termo de aditamento contratual tinham como destino garantir a operação durante o mês de janeiro, tais verbas, por corolário, deveriam ser aplicadas nas despesas correntes respectivas, dentre as quais se inclui a folha de pagamento, sendo que eventuais verbas oriundas de rescisão contratual deveriam ser pagas com o fundo correspondente ou, se inexistente saldo, aguardar o repasse devido, inclusive após análise dos valores correspondentes pelo órgão competente desta Secretaria."

Em seu item 9, 10, 11 e 12, a Consultoria Jurídica insta a Unidade de Formação Cultural a instaurar procedimento de tomada de contas, nos termos descritos abaixo:

"9- Portanto, e em resposta à indagação de número 4 às fls. 19.303, incumbe à UFC, como gestora, em face de tudo quanto narrado em sua manifestação, instaurar procedimento de tomada de contas, apurando se as quantias gastas pela entidade contratada encontram estribo no que consta do Plano de Trabalho, elaborando detalhada planilha em que constem os pagamentos efetuados, as datas, as rubricas e finalidades correspondentes e a adequação ou não da utilização das verbas em face do que consta, repisamos, no Plano de Trabalho e seus anexos.

10- Essa providência, repisamos, incumbe à unidade gestora, UFC, assim como a instrução documental do processo e a emissão de um parecer conclusivo de tomada de contas, onde sejam discriminados os gastos efetuados que, segundo o relato prévio, não encontram respaldo contratual.

11 - Quanto à indagação de número 1 de fls. 19.303, também em princípio, vale destacar que não deveria a OS contratada firmar contratos com multa rescisória para períodos superiores aos do contrato que detinha com a Administração, sendo que as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

decorrências financeiras de contratos firmados nessas circunstâncias, em princípio, deverão onerar somente a OS contratada. Sem embargo, a resposta conclusiva ao item, mais uma vez, deverá emergir com a tomada das contas e respectiva instrução processual, onde estejam juntados os respectivos contratos e pagamentos em virtude deles efetuados.

12 - Importante frisar que a tomada das contas é também providência indispensável à obrigatória penalização da entidade no caso de irregular aplicação dos recursos contratuais em contratos de gestão, conforme dispõe a Resolução SC 1-10 de 27 de dezembro de 2013..."

Diante da situação de débitos de convênio médico e empréstimos consignados em aberto, importante ressaltar, itens estes devidamente descontados da folhas de pagamento pela AACT e não repassados aos respectivos credores, situação grave, e considerando a emissão do Parecer CJ 24/2018 que, em seu item 7, confirmou a irregularidade cometida pela Associação em priorizar gastos não previstos nos planos de trabalho e respectivo orçamento em detrimento das despesas correntes, a entidade foi notificada por meio da Notificação SEC de 27/02/2018, nos seguintes termos:

"Serve o presente para notificar a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí – AACT, sem prejuízos às medidas administrativas a serem adotadas por esta Secretaria da Cultura, conforme orientações exaradas pela d. Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ nº 24/2018, a reverter os pagamentos considerados em desacordo com o previsto no Contrato de Gestão 03/2013, notadamente, os valores pagos a título de rescisão contratual trabalhistas dos dirigentes da entidade e assessores no montante de R\$ 605.362,36.

Devidamente restituído tal montante, a AACT deverá quitar, prioritariamente, a despesa a título de "Plano de Saúde dos Funcionários", a fim de evitar a descontinuidade do atendimento e suporte médico aos funcionários do Conservatório de Tatuí, bem como a despesa referente ao "Crédito Consignado", valor este já descontado da folha dos funcionários, porém, não repassado à instituição bancária, com risco de negatização dos nomes dos beneficiários junto aos órgãos de proteção ao crédito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Do saldo restante deverá ser priorizado o pagamento das despesas referentes a encargos trabalhistas, lembrando que nos termos da Cláusula Segunda, item 7 do CG 03/2013, não está autorizado o pagamento de multas com recursos do CG, situação esta que será devidamente analisada pela Pasta quando da instauração do procedimento administrativo, conforme orientação da d. Consultoria Jurídica.

Por fim, ressaltamos que, independente da restituição dos valores pagos a título de rescisão trabalhista de diretoria e assessoria a fim de priorizar o pagamento de despesas consideradas primordiais, a bem do interesse público e em consonância com os princípios que norteiam a administração pública, esta Pasta está ciente de que faltam recursos para a completa desmobilização do CG 03/2013, e informa que o pedido da Organização Social no Ofício AACT s/nº datado de 02 de fevereiro de 2018 está em análise pela Pasta, porém, devido às circunstâncias, demandará algum tempo.”

Em 01/03/2018 recebemos mensagem eletrônica da gerente financeira do Conservatório de Tatui, expondo os seguintes problemas:

“Estamos com duas situações urgentes, dentre outras, de pagamentos atrasados da Associação de Amigos do Conservatório de Tatui, a Unimed, no valor de R\$ 21.458,22 (plano de saúde descontado integralmente na folha dos funcionários) e o empréstimo consignado no Banco do Brasil, no valor de R\$ 38.001,86 (também descontado na folha dos funcionários) referente à competência de janeiro de 2018 com pagamento em fevereiro de 2018. Os descontos foram efetuados conforme é devido, mas não foram repassados para instituições credoras. A Unimed, no que tenho de informação estaria negociada para não ser bloqueado os atendimentos até 20/03/2018. O empréstimo consignado, nos foi comunicado pelo Banco do Brasil, que está nos últimos dias de prazo interno para cobrança judicial e consequentemente a negativação do nome junto aos órgãos de crédito de todos os funcionários que possuem esse tipo de contrato.”

Imediatamente, e considerando a urgência que o caso demandou, encaminhamos mensagem eletrônica direcionada à diretoria da AACT, copiando o presidente do Conselho de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Administração, nos termos abaixo descritos. No mesmo dia 01/03/2018, tal pendência foi quitada pela direção da AACT.

“Prezado Sr. Diretor Financeiro da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

C/C ao Sr. Diretor Executivo

C/C ao Sr. Presidente do Conselho de Administração

Considerando a Notificação SEC de 27 de fevereiro de 2018 encaminhada a Vossa Senhoria por meio eletrônico na data de ontem;

Considerando que na data de hoje recebemos a informação de que, caso a pendência no valor de R\$ 38.001,86 referente à Crédito Consignado, valor este já descontado em folha dos funcionários pela AACT no período de 01 à 17 de janeiro de 2018, porém não repassado ao Banco, não seja quitado na data de hoje, 01/03/2018, os funcionários do Conservatório de Tatuí beneficiários do empréstimo terão seus nomes negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que acarretará em sérios prejuízos a continuidade dos serviços da instituição pública;

Solicitamos que nos seja informado, impreterivelmente até às 14h do dia de hoje, 01/03/2018, as medidas a serem adotadas para sanar esta questão em tem hábil, bem como o envio do comprovante bancário até as 16h do dia 01/03/2018.”

Considerando que os itens 9 a 11 do Parecer CJ 24/2018 instou a Unidade de Formação Cultural a instaurar procedimento de tomada de contas; considerando a expertise finalística desta Unidade de Formação Cultural determinada pelos Artigos 60, 94, 95 e 96 do Decreto Estadual 50.941/2006 e que tal procedimento de tomada demanda de um especialista na área contábil para apuração detalhada e pormenorizada de todos os aspectos a balizarem o parecer conclusivo, nos termos do item 10 do Parecer CJ 24/2018, em 06/03/2018 solicitamos auxílio do Gabinete da Pasta que, por meio da Portaria do Chefe de Gabinete de 13-03-2018, publicada no DOE de 14/03/2018, instituiu comissão de funcionários para auxílio na elaboração da referida tomada de contas a auxiliar o parecer conclusivo da Unidade de Formação Cultural, comissão esta que já iniciou seus trabalhos.

Em resposta à Notificação SEC de 27/02/2018, a AACT encaminhou a esta Unidade de Formação Cultural em 07/03/2017, uma “Contranoficação” em tom rude e grosseiro que, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Não custa lembrar que um intervalo de 14 dias separou a data da rescisão contratual e a reunião em que o Diretor Financeiro, Sr. André Nunes Fernandes, e sua equipe jurídica vieram até esta Secretaria solicitar recursos financeiros para cobrir as despesas a vencerem em fevereiro referente à janeiro, solicitando o pagamento em 05 dias corridos, prazo este que, mesmo que as decisões tomadas pela Organização Social estivessem adequadas, é inviável, pois a Secretaria da Fazenda só libera recursos para o pagamento das despesas do mês após o pagamento da folha dos funcionários do Estado.

Além disso, até o dia 25 de cada mês, a Unidade Gestora deve encaminhar ao DFO a previsão de despesas para o mês seguinte. Tendo em vista que o Sr. André nos procurou somente no final do mês, a solicitação era inviável para o prazo solicitado. Vale dizer que a oficialização do solicitado em reunião ocorreu apenas no dia 02/02/2018 por volta das 19h00, o que significou um prazo de menos de 1 dia útil para cumprimento da solicitação da AACT.

Conclui-se que, após conhecimento da decisão definitiva quanto ao recurso sobre a Convocação Pública para o gerenciamento do Conservatório de Tatuí, a primeira atitude da direção da AACT era de procurar esta Pasta para expor o problema financeiro e definir os próximos passos em conjunto, quanto à desmobilização e outras obrigações vinculadas ao Conservatório, as quais, repito, são legítimas. Ao tomar a decisão **unilateralmente**, e quando da informação a esta Unidade Gestora, repito após 14 dias dos atos adotados pela AACT, prontamente encaminhamos tal situação a Consultoria Jurídica, que determinou a operação realizada pela AACT como **irregular**, que assumiu, portanto, os riscos.

Não custa falar, novamente, que a falta de entendimento deste processo pela AACT, que permanece resistindo quanto à compreensão de que cometeu um ato falho, inclusive com ofícios e reuniões em tom hostil e impositivo, apenas dificulta a dissolução do caso. Em reconhecendo a irregularidade cometida e destacando energias na busca de atender as recomendações desta Pasta para resolver tal fato, certamente haveria maior celeridade na solução do caso. Nesse sentido, **reforçamos as solicitações já encaminhadas a esta OS**, no sentido de cumpri-las, demonstrando de maneira mais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

linhas gerais, tentou desqualificar a consulta desta UGE à Consultoria Jurídica; tentou imputar a responsabilidade do não repasse de recursos para o completo encerramento do CG 03/2013 a esta Pasta; tentou afastar eventuais prejuízos aos funcionários do Conservatório de Tatuí; e **determinou prazo de 48 horas** para que esta Secretaria provesse à entidade dos recursos necessários a desmobilização do contrato.

Por meio do Ofício UFC 24/2018, elaborado em resposta à supracitada Contranotificação da AACT, foi informado à OS que esta Secretaria não pode repassar qualquer valor diante de irregularidades cometidas na utilização de recursos públicos por ela repassados, deixando claro que não há data prevista para aporte adicional de recursos até que sejam concluídos os trabalhos do procedimento de tomada de contas, bem como da emissão de um parecer conclusivo de tomada de contas a que se refere os itens 9 e 10 do Parecer CJ nº 24/2018. No citado ofício a Unidade de Formação Cultural conclui que:

"Causa-nos estranheza quanto ao termo **"CONTRANOTIFICAMOS esta Secretaria, para que efetive, no prazo de 48 horas, a transferência dos recursos necessários para a desmobilização"**, pois além de ser um tom agressivo e impositivo, nos parece que esta Organização Social ainda não compreendeu que tomou uma atitude inadequada, priorizando, unilateralmente, os diretores e assessores e descumprindo com a previsão orçamentária estabelecida junto ao 8º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2013, o que prejudicou, inclusive, o pagamento dos funcionários do Conservatório de Tatuí, sendo que o pagamento da folha líquida só foi possível após solicitação do Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete em reunião na SEC, pois até aquele momento a afirmativa da Organização Social era de impossibilidade dos pagamentos por conta da insuficiência de caixa para tal, porém, após a solicitação da SEC, as condições para pagamento se mostraram possíveis para o montante da folha líquida, restando descoberto para o pagamento dos encargos trabalhistas. Ressaltamos que a Secretaria de Cultura nunca se negou a pagar com as obrigações de encerramento de contrato, a qual de fato é legítima. O mérito da discussão aqui é quanto à decisão da desmobilização dos Diretores e Assessores em detrimento das despesas correntes, conforme determinava a Projeção Orçamentária para Janeiro de 2018, decisão tomada de maneira **UNILATERAL** pela Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, sem qualquer consulta a esta Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

eficiente e eficaz a alegada postura colaborativa da AACT para a adequada conclusão do encerramento do CG 03/2013."

Sendo este o relatório dos eventos que sucederam o encerramento do Contrato de Gestão 03/2013 até o momento e considerando ter sido a AACT já por três vezes notificada para reverter as irregularidades observadas no encerramento do CG SC 03/2013, e que a mesma não atendeu integralmente as solicitações desta UGE/Pasta, temos a informar que a Unidade de Formação Cultural aguarda a conclusão dos trabalhos da comissão interna de funcionários formada com o intuito de proceder a tomada de contas, conforme determinou a d. Consultoria Jurídica no Parecer CJ 24/2018 ao confirmar a irregularidade cometida pelas ações da Diretoria da AACT, para que possa haver emissão de parecer final, inclusive, com sugestão ao Secretário da Cultura, se for o caso, pela aplicação das sanções administrativas pertinentes e posterior comunicação ao e. TCE-SP, nos termos dos Artigos 119, 191 e 192 da IN 02/2016.

Desta maneira solicitamos o encaminhamento de cópia do presente Expediente SC 337285 em seu inteiro teor (presente memorando e anexos) para ciência do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público, nos termos do Artigo 10 da LCE 846/1998.

Atenciosamente,

Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira
Coordenador da
Unidade de Formação Cultural

Alessandro Soares
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Ofício UFC 46/2018

Assunto: Comunicação de irregularidades cometidas pela Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí no encerramento do CG 03/2013 e solicitação de auditoria ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda

São Paulo, 16 de abril de 2018

Senhor Diretor do Departamento de Controle e Avaliação,

Em 02/01/2013, foi firmado entre esta Secretaria da Cultura e a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí o Contrato de Gestão SC 03/2013, para gerenciamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí. Considerando seu encerramento em 31/12/2017, na data de 21/07/2017, o Sr. Secretário da Cultura publicou no DOE a Convocação Pública para novo período de gerenciamento do Conservatório de Tatuí, por meio da Resolução SC 46/2017.

Em 23/11/2017 ocorreu a sessão pública para recebimento das propostas das Organizações Sociais de Cultura interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciamento deste objeto cultural, em que as Organizações "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" (AACT) e a "Abaçai Cultura e Arte" manifestaram disposição neste propósito.

No dia 14/12/2017, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura que considerou a "Abaçai Cultura e Arte" como aquela que apresentou a proposta mais adequada para o gerenciamento do "Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí".

Em 21/12/2017, e nos termos do Artigo 28 da Resolução SC 46/2017, a "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" entrou com Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo até o julgamento final do recurso protocolado nesta Secretaria.

Na data de 27/12, os autos do Processo SC 881404/2017, que trata da convocação pública para o "Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí", foram remetidos à d. Consultoria Jurídica da Pasta e, após manifestação desta, o Sr. Secretário decidiu por acatar o pedido de suspensão do recurso apresentado pela "Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí" pelo período de um mês.

Considerando que o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí é um equipamento cultural de caráter continuado; que suas aulas se iniciam já no primeiro trimestre; que nos meses de janeiro e fevereiro ocorrem os processos seletivos para ingresso de novos alunos na instituição; e que a instituição mantém aproximadamente 270 profissionais de área fim, todos contratados por meio da CLT, o que, com uma cisão contratual, acarretaria em gastos vultosos de recursos com rescisão de contratos de trabalho,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

prejudicando e até inviabilizando a continuidade da operação no exercício de 2018; optou-se pela prorrogação excepcional do CG 03/2013, firmado com a AACT, até o dia 31 de janeiro de 2018.

No dia 29 de dezembro de 2017 foi firmado o 8º Termo de Aditamento ao CG 03/2013, com aporte de recursos no valor de R\$ 1.833.333,00. De acordo com o orçamento apresentado pela Organização Social e firmado no referido aditivo, tal montante garantiria a manutenção da operação do Conservatório de Tatuí no período, incluindo a folha de pagamento, demais despesas operacionais e impostos.

No dia 18 de janeiro de 2018, foi publicada no DOE a decisão do Sr. Secretário da Cultura em negar provimento ao recurso apresentado pela AACT e manter a Abaçai Cultura e Arte como vencedora da Convocação Pública da Resolução 46/2017. Determinou, ainda, a rescisão imediata do CG 03/2013, com início da vigência do CG 06/2017 firmado com a Abaçai Cultura e Arte para gestão do Conservatório de Tatuí.

Neste mesmo dia 18 de janeiro, os representantes da Secretaria da Cultura, Adriana Sagiani Cavarzere, Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado foram ao Conservatório de Tatuí para mediar o início do período de transição das organizações sociais. Nessa reunião a AACT se fez representar pelo seu diretor executivo, Sr. Henrique Autran Dourado, e pelo seu diretor financeiro, Sr. André Nunes Fernandes. A Abaçai Cultura e Arte se fez representar pelo seu diretor executivo, Sr. Ary de Araújo Júnior, pelo seu diretor financeiro, Sr. Luiz Carlos Vinha e pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Maranhão.

Dentre os pontos discutidos em reunião, a Sra. Adriana Sagiani sugeriu a criação, por parte da AACT, de uma comissão de transição, encabeçada por seu diretor financeiro, durante o período de noventa dias a contar do dia 18 de janeiro, e que se encarregaria do encerramento do Contrato de Gestão, bem como da prestação de contas final.

A Abaçai Cultura e Arte reforçou o interesse na sub-rogação dos contratos de trabalho, exceto dos dois diretores da AACT, bem como dos assessores artístico e pedagógico. Por fim, o diretor financeiro da AACT informou que estudaria se os recursos em caixa seriam suficientes para honrar os compromissos já assumidos pela AACT em virtude da execução do CG 03/2013 e que, caso necessário, informaria a Secretaria da Cultura de eventual aporte de recursos para cobrir custos de desmobilização, nos termos do Contrato de Gestão.

Em 31 de janeiro de 2018 o Diretor Financeiro da AACT, Sr. André Nunes, em reunião informal, avisou que já havia pagado as rescisões dos contratos de trabalho da Diretoria e respectiva Assessoria da AACT e que o saldo em conta não seria suficiente para o pagamento da folha dos funcionários no período de 01/01 a 17/01, indicando a necessidade do repasse adicional no valor de R\$ 1.471.169,29, até o dia 05/02, para que os funcionários tivessem depositados seus salários até o dia 07/02.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Formalmente, a Secretaria da Cultura recebeu o ofício com tal informação somente no dia 02/02/2018 às 19h32, do qual destacamos os seguintes pontos:

1 – Que a antecipação do encerramento do Contrato de Gestão 03/2013 em data anterior à 31/01/2018 impossibilitaria a interrupção de alguns contratos com fornecedores sem geração de multa, visto que tais despesas não obedecem a uma lógica de consumo de custo diário;

2 – Que diferentemente de outras OS, a AACT não dispunha de fundos de reserva ou contingência com saldos suficientes para fazerem frente aos custos de desmobilização de pessoal e a todos os gastos para a finalização dos compromissos assumidos;

3 – Que a AACT providenciou e quitou a rescisão dos contratos de trabalho CLT de seus dois diretores e de seus dois assessores, uma vez que tais funções já haviam sido assumidas por profissionais da Abaçai Cultura e Arte;

4 – Que após o pagamento das rescisões dos contratos de trabalho desses quatro profissionais, restou no caixa da AACT o valor de R\$ 405.730,71, saldo esse que seria insuficiente para quitar com a folha de pagamento de 01 a 17 de janeiro dos aproximadamente 270 funcionários da instituição, estimada em R\$ 920.000,00; para bancar o pagamento das guias de INSS e IRPF, que perfazem o montante de R\$ 640.000,00; bem como para bancar a rescisão e extinção de contratos diversos, no valor de R\$ 316.900,00.

5 – Que subtraído o total das despesas acima descritas ao saldo em conta, a Secretaria da Cultura deveria repassar o valor de R\$ 1.471.169,29 para que a entidade possa quitar com todas as suas obrigações assumidas em virtude da execução do Contrato de Gestão.

Como é sabido e considerando todos os trâmites burocráticos e formais necessários para cumprir tal pleito, o prazo de menos de um dia útil se mostrou inviável para que a Secretaria conseguisse providenciar os recursos necessários para quitação de tal dívida, de modo que, ao priorizar o pagamento das rescisões trabalhistas de dois diretores e de dois assessores, a AACT não considerou o risco de não haver recursos suficientes em tempo hábil para o pagamento de seus aproximadamente 270 profissionais e, assim, gerando o risco de atrasos dos salários.

Tal situação poderia gerar consequências catastróficas para a continuidade dos serviços da instituição, que é considerada uma das maiores e melhores entidades de ensino musical da América Latina, bem como gastos com multas e outras despesas desnecessárias. Ainda que a Organização argumente da necessidade das rescisões dos quatro contratos de trabalho, é importante ressaltar que elas não estavam previstas no 8º termo de aditamento, que previa cobrir os custos operacionais, incluindo folha de pagamento, por todo o mês de janeiro,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

pois, quando da elaboração deste, não se tinha o resultado final do certame, podendo a AACT, ainda, seguir na gestão do equipamento.

Por mais que se alegue que os gastos com rescisão também recaem, contabilmente, sobre a rubrica orçamentária de Recursos Humanos, e, portanto, devidamente previstos na projeção orçamentária do 8º aditamento, o fato é que diante da impossibilidade de repasse imediato de recursos para cobrir toda a projeção de despesas da Organização Social, esta decisão, tomada de maneira unilateral pela AACT, acarretou grave risco de atraso para o salário de aproximadamente 270 profissionais.

Considerando se tratar de uma decisão unilateral da AACT, em que a Secretaria não foi consultada, vindo a ter ciência do fato após a consumação do ato; e considerando todos os trâmites formais e burocráticos próprios da administração pública, que tornava inviável que esta Pasta providenciasse os recursos necessários para pagamento da folha dos funcionários do Conservatório de Tatuí em tempo hábil (menos de um dia útil), encaminhamos em 07/02/2018 manifestação para apreciação do Gabinete, com proposta de encaminhamento dos autos à douta Consultoria Jurídica para as orientações necessárias quanto aos aspectos jurídicos da matéria exposta, bem como dos procedimentos a serem adotados por esta UGE e pela Pasta, em especial aos seguintes questionamentos:

- 1. A utilização preferencial dos recursos disponíveis em conta corrente para as rescisões do contrato de trabalho de quatro profissionais, deixando descoberta a folha de pagamento de aproximadamente 270 profissionais, foi uma decisão legalmente correta por parte da AACT? Houve algum descumprimento legal ou mesmo contratual?**
- 2. Houve desacordo com a previsão orçamentária do 8º Termo de Aditamento, mediante as razões trazidas pela OS, uma vez que os valores repassados tinham como objetivo garantir a operação durante todo o mês de janeiro, incluindo gastos com folha?**
- 3. A Abaçai Cultura e Arte, que sucedeu a AACT em 18/01/2018, pode arcar com custos de folha e encargos da OS anterior (período de 01/01 a 17/01), lembrando que a Abaçai sub-rogou todos os funcionários, exceto direção e assessoria, como sugere AACT em seu ofício de 02/02/2018? Poderia ser ressarcida, caso assumisse tais gastos não previstos originalmente no CG 06/2017?**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

- 4. Em caso de entendimento de ilegalidade ou descumprimento contratual, quais as medidas a serem adotadas pela UFC/SEC e quais sanções devem ser aplicadas à AACT?**

Aproveitando o ensejo, consultamos sobre os custos com multas de encerramento contratual com período de vigência superior ao do Contrato de Gestão.

- 1. Os contratos com fornecedores poderiam superar a vigência do CG 03/2013? Considerando a prorrogação excepcional da vigência até 31/01/2018, poderiam superar esta data?**
- 2. Caso esses contratos superem a data de 31/01/2018, é devida a utilização de recursos do CG 03/2013 para o pagamento de multas rescisórias por quebra de período contratual? Houve ilegalidade da AACT?**

É importante rememorar, neste ponto, os eventos que ocorreram de maneira transversal aos supracitados. Em 05/02/2018, foi realizada nas dependências desta secretaria reunião com a participação dos membros do gabinete da Pasta, Sr. Romildo Campelo e Sr. Alessandro Soares, dos membros da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, Sra. Adriana Sagiani e Sr. Marcos Knorr, dos membros da Unidade de Formação Cultural, Sr. Dennis Alexandre e Sr. Ronaldo Penteado e dos membros da AACT, Sr. André Fernandes, acompanhado de dois advogados.

Desta reunião, à AACT foi esclarecido que o valor de repasse de R\$ 1.833.333,00 não poderia ter sido utilizado para pagamento de rescisões contratuais naquele momento, bem como não deveria ser utilizado para despesas com desmobilização de funcionários, pois, os valores para tais fins seriam repassados em até 90 dias após o encerramento do contrato. Da reunião, a entidade saiu notificada nos termos da Notificação SEC de 05/02/2018, conforme segue:

“... serve a presente para notificar a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí - AACT a apresentar uma nova relação de valores a serem investidos, corrigindo-se a distorção que foi praticada, no prazo de 24 horas. Revertendo, assim, obrigatoriamente os pagamentos efetuados em desacordo com o previsto no contrato, em especial, os valores pagos a título de rescisão contratual trabalhistas dos dirigentes da entidade e assessores, para que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

evite a tomada de medidas administrativa e, eventualmente, criminais.”

Em 06/02/2018 a AACT respondeu à Notificação SEC de 05/02/2018 ratificando e reiterando as ações tomadas pela Diretoria, que não seriam revertidas. Diante do risco dos funcionários não receberem o período trabalhado de 01/01/2018 a 17/01/2018, optou-se pelo pagamento líquido da folha, deixando em aberto todos os encargos trabalhistas.

Considerando que todos os atos da direção, bem como solicitação adicional de recursos devem ser ratificados pelo Conselho de Administração das Organizações Sociais, em 08/02/2018, por meio do Ofício UFC 05/2018, solicitamos à direção da AACT o detalhamento pormenorizado dos custos no valor de R\$ 1.471.169,29, bem como do envio da Ata da Reunião do Conselho de Administração da entidade autorizando expressamente as operações realizadas pela diretoria financeira, validando o aporte adicional de recursos, bem como ratificando a necessidade desse valor.

Na mesma data de 08/02/2018, o Ofício UFC 06/2018 foi remetido ao Conselho de Administração da AACT. Neste ofício foi informado que o recebimento da ata era causa *sine qua non* para prosseguimento da solicitação de aporte de recursos. A reunião do conselho ocorreu em 21/02/2018, nos sendo encaminhada a Ata em formato eletrônico em 22/02/2018, sem o envio do registro da mesma até a presente data, embora tenha sido cobrado.

No ofício UCM 05/2018, datado de 21/02/2018, a AACT listou as despesas projetadas no valor de R\$ 1.471.169,29, porém, sem o devido detalhamento. Na data de 22/02/2018 esta UGE encaminhou o ofício UFC 15/2018 solicitando a especificação detalhada da composição dos custos apresentados. A resposta veio em 23/02/2018, ainda considerada insuficiente, motivo pelo qual encaminhamos mensagem eletrônica em 26/02/2018, respondida na mesma data.

Em 26/02/2018, em visita técnica ao Conservatório de Tatuí, esta UGE foi informada verbalmente pela Abaçai Cultura e Arte, organização sucessora da AACT na gestão da entidade gerenciada, de que havia pagamentos referentes à Convênio Médico e Empréstimo Consignado ainda em aberto pela AACT, o que poderia levar à interrupção dos atendimentos médicos dos funcionários da instituição, bem como à negatificação dos beneficiários de Empréstimo Consignado Banco do Brasil junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Na mesma data de 26/02/2018 foi emitido o Parecer CJ 24/2018 que respondeu a todos os questionamentos realizados pela Unidade de Formação Cultural. Primeiramente, destacamos o seu item 7:

“7- Sendo assim, em resposta às indagações de números 1 e 2 de fls. 19.303, cumpre dizer que, com base nas informações constantes da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

manifestação de fls. 19.301/19.303, se os valores repassados à OS derivados do oitavo termo de aditamento contratual tinham como destino garantir a operação durante o mês de janeiro, tais verbas, por corolário, deveriam ser aplicadas nas despesas correntes respectivas, dentre as quais se inclui a folha de pagamento, sendo que eventuais verbas oriundas de rescisão contratual deveriam ser pagas com o fundo correspondente ou, se inexistente saldo, aguardar o repasse devido, inclusive após análise dos valores correspondentes pelo órgão competente desta Secretaria.”

Em seu item 9, 10, 11 e 12, a Consultoria Jurídica insta a Unidade de Formação Cultural a instaurar procedimento de tomada de contas, nos termos descritos abaixo:

“9- Portanto, e em resposta à indagação de número 4 às fls. 19.303, incumbe à UFC, como gestora, em face de tudo quanto narrado em sua manifestação, instaurar procedimento de tomada de contas, apurando se as quantias gastas pela entidade contratada encontram estribo no que consta do Plano de Trabalho, elaborando detalhada planilha em que constem os pagamentos efetuados, as datas, as rubricas e finalidades correspondentes e a adequação ou não da utilização das verbas em face do que consta, repisamos, no Plano de Trabalho e seus anexos.

10- Essa providência, repisamos, incumbe à unidade gestora, UFC, assim como a instrução documental do processo e a emissão de um parecer conclusivo de tomada de contas, onde sejam discriminados os gastos efetuados que, segundo o relato prévio, não encontram respaldo contratual.

11 - Quanto à indagação de número 1 de fls. 19.303, também em princípio, vale destacar que não deveria a OS contratada firmar contratos com multa rescisória para períodos superiores aos do contrato que detinha com a Administração, sendo que as decorrências financeiras de contratos firmados nessas circunstâncias, em princípio, deverão onerar somente a OS contratada. Sem embargo, a resposta conclusiva ao item, mais uma vez, deverá emergir com a tomada das contas e respectiva instrução processual, onde estejam juntados os respectivos contratos e pagamentos em virtude deles efetuados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

12 - Importante frisar que a tomada das contas é também providência indispensável à obrigatória penalização da entidade no caso de irregular aplicação dos recursos contratuais em contratos de gestão, conforme dispõe a Resolução SC 1-10 de 27 de dezembro de 2013..."

Diante da situação de débitos de convênio médico e empréstimos consignados em aberto, importante ressaltar, itens estes devidamente descontados da folhas de pagamento pela AACT e não repassados aos respectivos credores, situação grave, e considerando a emissão do Parecer CJ 24/2018 que, em seu item 7, confirmou a irregularidade cometida pela Associação em priorizar gastos não previstos nos planos de trabalho e respectivo orçamento em detrimento das despesas correntes, a entidade foi notificada por meio da Notificação SEC de 27/02/2018, nos seguintes termos:

"Serve o presente para notificar a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí – AACT, sem prejuízos às medidas administrativas a serem adotadas por esta Secretaria da Cultura, conforme orientações exaradas pela d. Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ nº 24/2018, a reverter os pagamentos considerados em desacordo com o previsto no Contrato de Gestão 03/2013, notadamente, os valores pagos a título de rescisão contratual trabalhistas dos dirigentes da entidade e assessores no montante de R\$ 605.362,36.

Devidamente restituído tal montante, a AACT deverá quitar, prioritariamente, a despesa a título de "Plano de Saúde dos Funcionários", a fim de evitar a descontinuidade do atendimento e suporte médico aos funcionários do Conservatório de Tatuí, bem como a despesa referente ao "Crédito Consignado", valor este já descontado da folha dos funcionários, porém, não repassado à instituição bancária, com risco de negativação dos nomes dos beneficiários junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Do saldo restante deverá ser priorizado o pagamento das despesas referentes a encargos trabalhistas, lembrando que nos termos da Cláusula Segunda, item 7 do CG 03/2013, não está autorizado o pagamento de multas com recursos do CG, situação esta que será devidamente analisada pela Pasta quando da instauração do procedimento administrativo, conforme orientação da d. Consultoria Jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Por fim, ressaltamos que, independente da restituição dos valores pagos a título de rescisão trabalhista de diretoria e assessoria a fim de priorizar o pagamento de despesas consideradas primordiais, a bem do interesse público e em consonância com os princípios que norteiam a administração pública, esta Pasta está ciente de que faltam recursos para a completa desmobilização do CG 03/2013, e informa que o pedido da Organização Social no Ofício AACT s/nº datado de 02 de fevereiro de 2018 está em análise pela Pasta, porém, devido às circunstâncias, demandará algum tempo.”

Em 01/03/2018 recebemos mensagem eletrônica da gerente financeira do Conservatório de Tatuí, expondo os seguintes problemas:

“Estamos com duas situações urgentes, dentre outras, de pagamentos atrasados da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, a Unimed, no valor de R\$ 21.458,22 (plano de saúde descontado integralmente na folha dos funcionários) e o empréstimo consignado no Banco do Brasil, no valor de R\$ 38.001,86 (também descontado na folha dos funcionários) referente à competência de janeiro de 2018 com pagamento em fevereiro de 2018. Os descontos foram efetuados conforme é devido, mas não foram repassados para instituições credoras. A Unimed, no que tenho de informação estaria negociada para não ser bloqueado os atendimentos até 20/03/2018. O empréstimo consignado, nos foi comunicado pelo Banco do Brasil, que está nos últimos dias de prazo interno para cobrança judicial e conseqüentemente a negativação do nome junto aos órgãos de crédito de todos os funcionários que possuem esse tipo de contrato.”

Imediatamente, e considerando a urgência que o caso demandou, encaminhamos mensagem eletrônica direcionada à diretoria da AACT, copiando o presidente do Conselho de Administração, nos termos abaixo descritos. No mesmo dia 01/03/2018, tal pendência foi quitada pela direção da AACT.

“Prezado Sr. Diretor Financeiro da Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

C/C ao Sr. Diretor Executivo

C/C ao Sr. Presidente do Conselho de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Considerando a Notificação SEC de 27 de fevereiro de 2018 encaminhada a Vossa Senhoria por meio eletrônico na data de ontem;

Considerando que na data de hoje recebemos a informação de que, caso a pendência no valor de R\$ 38.001,86 referente à Crédito Consignado, valor este já descontado em folha dos funcionários pela AACT no período de 01 a 17 de janeiro de 2018, porém não repassado ao Banco, não seja quitado na data de hoje, 01/03/2018, os funcionários do Conservatório de Tatuí beneficiários do empréstimo terão seus nomes negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que acarretará em sérios prejuízos a continuidade dos serviços da instituição pública;

Solicitamos que nos seja informado, impreterivelmente até as 14h do dia de hoje, 01/03/2018, as medidas a serem adotadas para sanar esta questão em tem hábil, bem como o envio do comprovante bancário até as 16h do dia 01/03/2018.”

Considerando que os itens 9 a 11 do Parecer CJ 24/2018 instou a Unidade de Formação Cultural a instaurar procedimento de tomada de contas; considerando a expertise finalística desta Unidade de Formação Cultural determinada pelos Artigos 60, 94, 95 e 96 do Decreto Estadual 50.941/2006 e que tal procedimento de tomada demanda de um especialista na área contábil para apuração detalhada e pormenorizada de todos os aspectos a balizarem o parecer conclusivo, nos termos do item 10 do Parecer CJ 24/2018, em 06/03/2018 solicitamos auxílio do Gabinete da Pasta que, por meio da Portaria do Chefe de Gabinete de 13-03-2018, publicada no DOE de 14/03/2018, instituiu comissão de funcionários para auxílio na elaboração da referida tomada de contas a auxiliar o parecer conclusivo da Unidade de Formação Cultural, comissão esta que já iniciou seus trabalhos.

Em resposta à Notificação SEC de 27/02/2018, a AACT encaminhou a esta Unidade de Formação Cultural em 07/03/2017, uma “Contranoficação” em tom rude e grosseiro que, em linhas gerais, tentou desqualificar a consulta desta UGE à Consultoria Jurídica; tentou imputar a responsabilidade do não repasse de recursos para o completo encerramento do CG 03/2013 a esta Pasta; tentou afastar eventuais prejuízos aos funcionários do Conservatório de Tatuí; e **determinou prazo de 48 horas** para que esta Secretaria provesse à entidade dos recursos necessários a desmobilização do contrato.

Por meio do Ofício UFC 24/2018, elaborado em resposta à supracitada Contranotificação da AACT, foi informado à OS que esta Secretaria não pode repassar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

qualquer valor diante de irregularidades cometidas na utilização de recursos públicos por ela repassados, deixando claro que não há data prevista para aporte adicional de recursos até que sejam concluídos os trabalhos do procedimento de tomada de contas, bem como da emissão de um parecer conclusivo de tomada de contas a que se refere os itens 9 e 10 do Parecer CJ nº 24/2018. No citado ofício a Unidade de Formação Cultural conclui que:

“Causa-nos estranheza quanto ao termo **“CONTRANOTIFICAMOS esta Secretaria, para que efetive, no prazo de 48 horas, a transferência dos recursos necessários para a desmobilização”**, pois além de ser um tom agressivo e impositivo, nos parece que esta Organização Social ainda não compreendeu que tomou uma atitude inadequada, priorizando, unilateralmente, os diretores e assessores e descumprindo com a previsão orçamentária estabelecida junto ao 8º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/2013, o que prejudicou, inclusive, o pagamento dos funcionários do Conservatório de Tatuí, sendo que o pagamento da folha líquida só foi possível após solicitação do Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete em reunião na SEC, pois até aquele momento a afirmativa da Organização Social era de impossibilidade dos pagamentos por conta da insuficiência de caixa para tal, porém, após a solicitação da SEC, as condições para pagamento se mostraram possíveis para o montante da folha líquida, restando descoberto para o pagamento dos encargos trabalhistas.

Ressaltamos que a Secretaria de Cultura nunca se negou a pagar com as obrigações de encerramento de contrato, a qual de fato é legítima. O mérito da discussão aqui é quanto à decisão da desmobilização dos Diretores e Assessores em detrimento das despesas correntes, conforme determinava a Projeção Orçamentária para Janeiro de 2018, decisão tomada de maneira **UNILATERAL** pela Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, sem qualquer consulta a esta Pasta.

Não custa lembrar que um intervalo de 14 dias separou a data da rescisão contratual e a reunião em que o Diretor Financeiro, Sr. André Nunes Fernandes, e sua equipe jurídica vieram até esta Secretaria solicitar recursos financeiros para cobrir as despesas a vencerem em fevereiro referente à janeiro, solicitando o pagamento em 05 dias corridos, prazo este que, mesmo que as decisões tomadas pela Organização Social estivessem adequadas, é inviável, pois a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Secretaria da Fazenda só libera recursos para o pagamento das despesas do mês após o pagamento da folha dos funcionários do Estado.

Além disso, até o dia 25 de cada mês, a Unidade Gestora deve encaminhar ao DFO a previsão de despesas para o mês seguinte. Tendo em vista que o Sr. André nos procurou somente no final do mês, a solicitação era inviável para o prazo solicitado. Vale dizer que a oficialização do solicitado em reunião ocorreu apenas no dia 02/02/2018 por volta das 19h00, o que significou um prazo de menos de 1 dia útil para cumprimento da solicitação da AACT.

Conclui-se que, após conhecimento da decisão definitiva quanto ao recurso sobre a Convocação Pública para o gerenciamento do Conservatório de Tatuí, a primeira atitude da direção da AACT era de procurar esta Pasta para expor o problema financeiro e definir os próximos passos em conjunto, quanto à desmobilização e outras obrigações vinculadas ao Conservatório, as quais, repito, são legítimas. Ao tomar a decisão **unilateralmente**, e quando da informação a esta Unidade Gestora, repito após 14 dias dos atos adotados pela AACT, prontamente encaminhamos tal situação a Consultoria Jurídica, que determinou a operação realizada pela AACT como **irregular**, que assumiu, portanto, os riscos.

Não custa falar, novamente, que a falta de entendimento deste processo pela AACT, que permanece resistindo quanto à compreensão de que cometeu um ato falho, inclusive com ofícios e reuniões em tom hostil e impositivo, apenas dificulta a dissolução do caso. Em reconhecendo a irregularidade cometida e destacando energias na busca de atender as recomendações desta Pasta para resolver tal fato, certamente haveria maior celeridade na solução do caso. Nesse sentido, **reforçamos as solicitações já encaminhadas a esta OS**, no sentido de cumpri-las, demonstrando de maneira mais eficiente e eficaz a alegada postura colaborativa da AACT para a adequada conclusão do encerramento do CG 03/2013."

Dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas até a presente data

O escopo inicial dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas tem como base os itens 09 e 11 do Parecer CJ 24/2018, e parte da análise se os gastos realizados pela AACT em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

janeiro de 2018, com os devidos comprovantes e conciliação bancária, encontram lastro com o orçamento previsto para o mês, conforme 8º Termo de Aditamento ao CG 03/2013 e apurar possíveis débitos de meses anteriores com recursos de 2018 e que devessem ter sido suportados por recursos repassados no exercício de 2017, considerando que o referido CG teria como data de seu encerramento a data de trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete.

Em 22/03/2018 a AACT apresentou a documentação em resposta ao Ofício UFC 24/2018, que foi analisada pela comissão. Na reunião realizada em 27/03/2018, e após as considerações de todos os membros, foi expedido ofício dirigido à direção da AACT, com cópia ao Conselho de Administração da entidade, requerendo novos documentos para posterior análise, cujo teor é descrito abaixo:

"Considerando a documentação encaminhada em resposta ao Ofício UFC 24/2018, bem como o início dos trabalhos de tomada de contas, conforme Portaria CG/SC 13-3-2018, publicada no DOE de 14/03/2018 – Caderno Executivo 1, vimos pelo presente ofício solicitar os seguintes esclarecimentos e documentos:

1 – Esclarecer o cálculo dos itens abaixo, referentes à rescisão dos 4 funcionários relacionados, citando a cláusula da convenção coletiva:

Sr. Henrique Autran Dourado

69 Aviso prévio indenizado – R\$ 52.800,43

95.1 Aviso prévio especial – R\$ 38.905,58

95.2 Indenização – R\$ 69.352,52

Sr. André Nunes Fernandes

69 Aviso prévio indenizado – R\$ 34.486,45

95.1 Aviso prévio especial – R\$ 22.169,86

95.2 Indenização – R\$ 78.006,09

Sr. Erik Heimann Pais

69 Aviso prévio indenizado – R\$ 24.640,21

95.1 Aviso prévio especial – R\$ 18.155,94

95.2 Indenização – R\$ 7.781,11

Sr. Antônio Tavares Ribeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

69 Aviso prévio indenizado – R\$ 24.640,21

95.1 Aviso prévio especial – R\$ 18.155,94

95.2 Indenização – R\$ 7.781,11

2 – Encaminhar, em formato digital, as guias, notas e comprovantes de todos os pagamentos realizados em janeiro de 2018, juntamente com os extratos bancários do mesmo mês, para compor o valor de R\$ 3.279.186,00.

3 – Encaminhar, em formato digital, a folha de pagamento completa e detalhada com resumo dos encargos da competência dos meses de novembro/2017, dezembro/2017 e janeiro/2017.”

Em 05/04/2018, a AACT enviou sua resposta nos seguintes termos:

A Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí – AACT, Organização Social da Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.780.931/0001-28, com sede na Rua São Bento, nº 415, Centro – CEP 18270-820 – Tatuí/SP, por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício em epígrafe, apresentar o CD, contendo toda documentação solicitada, a saber:

1. Planilha com o detalhamento dos valores de indenização e respectiva memória de cálculo.

2. Arquivo com as guias, notas e comprovantes de todos os pagamentos realizados em janeiro de 2018, juntamente com os extratos bancários do mesmo mês. Em relação ao valor de R\$ 3.279.186,00 cabe esclarecer que ele é composto dos saldos bancários de 31/12/2017 acrescidos de captação de recursos e do repasse efetuado em 23/01/2018. Os pagamentos em janeiro totalizaram R\$2.873.455,35. O saldo restante foi utilizado para pagamento da folha, que ocorreu no 5º dia útil do mês de fevereiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

3. Arquivo com a folha de pagamento completa e detalhada, com resumo dos encargos da competência dos meses de novembro/2017, dezembro/2017 e janeiro/2018.

Esclarecemos que, tão logo recebemos Ofício em epigrafe, solicitamos à área de recursos humanos do Conservatório de Tatuí (que desde o dia 18.01.2018 pertence aos quadros da Abaçai) o esclarecimento dos cálculos realizados. Em resposta, o setor de RH nos informou que houve um erro no cálculo dos valores relativos ao aviso prévio especial. Por este motivo, os empregados dispensados realizaram, em 4 de abril de 2018, o depósito dos valores recebidos erroneamente, conforme tabela abaixo.

Nome	Dias Pg Indevidamente	Valor	Aporte realizado diretores	Valor Depositado em 04.04.2018	Valor a ser ressarcido para diretoria
ANDRE NUNES FERNANDES	12	9.853,27	21.552,00		11.698,73
ANTONIO TAVARES RIBEIRO	27	11.671,68		11.671,68	
ERIK HEIMANN PAIS	27	11.671,68		11.671,68	
HENRIQUE AUTRAN DOURADO	27	25.010,73	23.980,00	1.030,73	
Total		58.207,36	45.532,00	24.374,09	11.698,73

Destacamos que o sr André Nunes Fernandes permanece com valores em haver por parte da AACT, no montante de R\$ 11.698,73, tendo em vista o aporte adicional realizado a fim de arcar com despesas relativas ao Contrato de Gestão. Aguardamos, assim, o respectivo ressarcimento, por ocasião do termino do processo de tomada de contas e repasse final para finalização do contrato.”

Toda a documentação enviada está em fase de análise pelos membros da comissão e a pertinência das questões somente será verificada após a finalização dos trabalhos com a elaboração de parecer final. Também se verificou a necessidade de envio de todos os extratos das contas correntes e aplicações financeiras da AACT nos meses de janeiro a abril de 2018, que foi solicitada por e-mail e encaminhada pela OS em 13/04/2018.

Sendo este o relatório dos eventos que sucederam o encerramento do Contrato de Gestão 03/2013 até o momento;

Diante de observada irregularidade no encerramento do CG 03/2013;

Tendo esta Unidade Gestora, a Unidade Monitoramento e bem como a Comissão de Avaliação da Pasta a necessidade de aprovar a prestação do exercício de 2017 e 2018;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Considerando que esta Pasta não possuiu funcionários em número suficientes com a expertise necessária para iniciar e prosseguir com tal empreendimento;

Vimos por meio deste ofício propor ao Departamento de Controle e Avaliação da douda Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo parceria para realização de auditoria pormenorizada de todos os aspectos financeiros e econômicos da execução contratual pela AACT ao longo do exercício de 2017, durante o mês de janeiro de 2018, e referentes à finalização do CG 03/2013.

Certos de podermos contar com estimada cooperação, colocamo-nos a disposição para esclarecer qualquer dúvida a respeito do tema, bem como para solicitar e encaminhar qualquer documentação que se faça necessária.

Atenciosamente,

Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira
Coordenador da
Unidade de Formação Cultural

Senhor Pedro Fagundes de Oliveira Filho
Diretor do Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo